



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.357

BELÉM — SÁBADO, 7 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6233 DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Exclui do Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do ofício n. 1346/68, de 22.08.68, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolizado na SE-GOV sob o n. 01639, em 27.08.68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluído do Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, e que lhe foi concedido pelo Decreto n. 5.207, de 03.08.66, o funcionário Belarmino Batista Gomes, ocupante do cargo em comissão de Administrador, lotado na Divisão Hospitalar, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — A exclusão de que trata o artigo anterior terá vigência a partir da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13968)

DECRETO N. 6234 DE 3 DE SETEMBRO DE 1968
Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do ofício n. 541/68 — SEFIN, de

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador:
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLD JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

27.08.68, do titular da Secretaria de Estado de Finanças,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, o funcionário Antonio de Jesus Oliveira Miranda, ocupante do cargo de Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, ora posto à disposição do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, em 3 de setembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13969)

DECRETO N. 6235 DE 3 DE SETEMBRO DE 1968
Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando a solicitação constante do processo n. 2258/68, com o parecer do

Exmo. Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, protocolizado na SE-GOV sob o n. 01649, em 27.08.68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 70% (setenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o engenheiro Reinaldo Cavaliere Esteves, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de setembro de 1968.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13998)

DECRETO N. 6236 DE 4 DE SETEMBRO DE 1968
Adota normas sobre utilização de créditos fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 54, da Lei n. 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

Considerando que o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) é não cumulativo e na forma da lei, o montante dele devido é resultante da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entradas;

Considerando ainda que, avultado número de contribuintes não vêem interpretando corretamente os dispositivos

Paixão, ~~atual~~ exerceu. Enten-
namente, o cargo de Professor
de 3ª. entrância. Nível 4. c

7 - 05622 - 4

rema Mala, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário

Palácio do Governo do Estado
do Paraná, 24 de agosto de 1968.

Teófilo ALACID DA SILVA
Governador do Estado
do Paraná

Dr. ACY DE MESQUITA NEVES
Secretário de Estado de Indus-
trialização e Comércio

Secretaría de Estado de Edu-
cación y Ciencia

Reg. n. 13680

DECRETO DE 22 DE AGOSTO
DE 1968
O Governador do Estado:
resolvia nomear, de acordo
com o artigo 32, item IV, al-
nea IV, da Lei nº 2749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria do
Nazare-Viana-Oliveira para
exercer o instrumento de cargo
de Professora Edé 3a. entrância
Nível 1, do Quadro Único, lo-
cado no Departamento do En-

Srto Humberto Ogias o mo
do Palácio do Governo do Estad
de Goiás, 22 de agosto de 1905
Tenente Cel Alvaro da Silva
e as ap roza NUNES ogias o
Estado Governador do Estado
município de Jesus Neves de
o município de
Secretário de Estado de Educa
ção e o município
Vila do Capitão
(C. Reg. n. 13681),

DECRETO DE 22 DE AGOSTO
1963
O Governador do Estado:
resolvi, nos termos de acordo
com o artigo 12, item IV, alí-
nea 4, da Lei n. 479, de 24
de dezembro de 1953, Maria Jo-
quina de Nazaré e com os pa-
ra exercer imediatamente as car-
deixar de Professor de 1.ª. enuncia-
ção.

Diretor Adido Quadro Único 10
 do Instituto Departamento de Ex
 Ensino Primário, abtemia e
 do Palácio do Governo do Estad
 do Pará, 22 de agosto de 196
 Ten. Cel. ALACID D'ARSLV
 NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Agac de Jesus Naves de
 Alvaro Pereira
 Secretário de Estado de Ed
 ção e Cultura
 (G. Reg. n. 13682)

Decreto de 22 de Agosto de 1968

O Governador do Estado:
resolve, no uso de suas atribuições,
concomitantemente com o artigo 19, item IV, a
letra b da Lei nº 748, de 24
de dezembro de 1958, Maria de Fátima
Monteiro, esposa de Raul, para
exercer internamente o cargo
de Professora de 3ª. entrância.

Nível 4 de Quadro Único, lotado no Departamento do Prisma Primário, cargo de 90 dias, ocupado pelo Governador do Estado da Paraíba, 22 de agosto, de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

MUNES

Dr. Acyr de Jesus Neves d

Barras Pereira

Secretário de Estado da Ed

Cadaco e Cultura

G... 13683

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Maria Dias Vitelli, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13684)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altair Soares, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arluce Mileo de Almeida, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Peixoto Aragão, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13809)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria de Azevedo, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13810)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Dias Sousa Nina, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia da Cruz Gonçalves, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia dos Santos Quadros, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13813)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angela Maria Alencar Thomaz, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13814)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Denise Moreira Lima, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13815)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 100 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Mandar responder pelo expediente da Tesouraria a servidora Maria Augusta da Silva Valente (Datilógrafo Ref. 1), no impedimento da tesoureira substituta, Maria de Jesus Milhomem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 14061)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 1629/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, a normalista MARIA DA GRACA ABREU DO AMARAL, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.311)

PORTARIA N. 1630/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital, a normalista TEREZA MARIA PAULAIN FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.302)

PORTARIA N. 1631/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Anésia", nesta Capital, a normalista SELMA LUCIA ATAIDE DE CAMPOS, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.415)

PORTARIA N. 1632/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina A. Cruz", nesta Capital, a normalista MARLENE MARIA DA COSTA MONTEIRO, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.414)

PORTARIA N. 1633/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Instituto Catarina Labouré", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista MARIA DA SALETE CORREIA LIMA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.266)

PORTARIA N. 1634/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, a normalista VERA LUCIA SIQUIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.265)

PORTARIA N. 1635/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, a normalista MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.310)

PORTARIA N. 1640/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", nesta Capital, a normalista RAIMUNDA RIBEIRO CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.263)

PORTARIA N. 1641/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", nesta Capital, a normalista SANDRA MARIA PALMEIRA GREIDINGER, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.264)

PORTARIA N. 1642/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, a normalista ROSALI ARAUJO EIRO, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.280)

PORTARIA N. 1643/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, a normalista ROSALVA

MARIA FERNANDES QUINTELLA, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.279)

PORTARIA N. 1645/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Antônia Tavares", no Município de Soure, a servidora ALBELIA MARIA RAIOL DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Dr. Milton Leão de Melo, no mesmo município.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.277)

PORTARIA N. 1651/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", no município de Capanema, TEREZA MENESES SOARES, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Padre Sales", no mesmo município.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1652/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, MARIA JOSÉ DA SILVA MATOS, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em regime de cooperação "Santa Odília", nesta Capital.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.280)

PORTARIA N. 1654/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Padre José Maria do Vale", no Município de Marapanim, ISABEL OLIVEIRA GOMES, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Pádua Costa", no município de Marapanim.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.258)

PORTARIA N. 1655/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, MARIA HELENA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em regime de cooperação "Santa Odília", nesta Capital.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.259)

PORTARIA N. 1656/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Placida Cardoso", nesta Capital, MARIA DE NAZARÉ ESPINHEIRO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Conego Luiz Leitão", no município de Castanhal.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.257)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 48 DE 30 DE AGOSTO DE 1968

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a realizar exame especial de conclusão de Curso Primário.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

ção e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. nº 5.296)

PORTARIA Nº 1668/68 — DA/DPE
O Secretário do Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições

RESOLVE:
Mandar servir, etc, ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinheirinho" nesta Capital, a normalista **MARIA COELHO GUEDDES** ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
O Secretário do Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. nº 5.296)

PORTARIA Nº 1668/68 — DA/DPE
O Secretário do Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições

RESOLVE:
Mandar servir, etc, ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Castelo Branco" nesta Capital, a normalista **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA** ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

(REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.)
O Secretário do Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. nº 5.296)

PORTARIA Nº 1669/68 — DA/DPE
O Secretário do Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições

RESOLVE:
Mandar servir, etc, ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Cincinnato" nesta Capital, a normalista **MARIA SEVERA VILAS BOAS** ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
O Secretário do Estado de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário do Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. nº 5.296)

PORTARIA Nº 1670/68 — DA/DPE
O Secretário do Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições

RESOLVE:
Mandar servir, etc, ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinheirinho" nesta Capital, a normalista **FATIMA MARGARETA DA SILVA PEREIRA**, ocu-

Maria Rita Albuquerque (n. 1932) - cas. com o sr. Joao
zans, Escritor e Editor (Gr. Reg. n. 13394) - sh. n. 1

abrindo corrente para as oito

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

SECÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 190/D.G. DE
31 DE AGOSTO DE 1968

O Sr. Eng.º Lorigal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 10 da lei n. 2500 de 02.02.1962, combinado com a lei n. 2844 de 30.07.1963, que criou o Quadro do Pessoal do DAE;

RESOLVE:

DEMITIR o funcionário José Maria dos Reis Pinto, ocupan-

te do cargo de "Oficial Administrativo" Nível 8, com exercício e lotação no Serviço de Expediente e Protocolo deste Departamento, por transgressão ao parágrafo 3o. do art. 186 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), devidamente apurada em inquérito administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng.º Lorigal Rei de Magalhães
Diretor Geral do D.A.E

(Ext. Reg. n. 2527 — Dia 7.9.68)

ANÚNCIOS

(C I M A Q) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos 30 de abril de 1968

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1968, às nove horas, no prédio onde funciona a sua sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, os acionistas de (CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, em número legal, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 18, 19 e 20 do mês de abril de 1968 e no jornal "A Fôlha do Norte" dos dias 17, 18 e 21 também do mês de abril de 1968, no teor seguinte:

(CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas de (CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 30 do mês corrente, às 9 (nove) horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal; e d) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1968. (a) Vinícius Bahury Oliveira, Diretor Presidente. Na forma dos Estatutos sociais, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente, senhor Vinícius Bahury Oliveira, que convidou

para secretário o senhor Wilson Augusto de Oliveira. Iniciando a sessão, o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que lesse, em voz alta, o Edital de convocação da presente Assembléia, anteriormente referido, o que foi feito para o conhecimento de todos. Em seguida, declarou o senhor presidente que, em cumprimento à primeira parte da ordem, iria mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967, e que, conforme as publicações feitas pela imprensa, achavam-se no prazo legal, à disposição dos senhores acionistas na sede social da Empresa. Devidamente autorizado, procedeu então o senhor secretário à leitura dos referidos documentos. Finda a leitura, colocou o senhor presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. O acionista senhor Almir Bahury Oliveira solicitou, então, diversos esclarecimentos, inclusive sobre a gratificação atribuída aos empregados da Empresa e constante da Conta de Lucros e Perdas sob a rubrica "Gratificações a empregados", no montante de NCr\$ 64.675,31, os quais foram prestados pelo senhor presidente, após o que, manifestando o referido acionista a sua aprovação aos documentos apresentados, propunha que o saldo da conta de Lucros e Perdas, que constava do Balanço Geral à disposição da Assembléia Geral, fosse distribuído da seguinte maneira: Dividendos aos acionistas: NCr\$ 30.000,00; Gratificação à Diretoria NCr\$ 24.000,00 devendo o saldo de NCr\$ 99.842,59 ser transferido para a "Reserva para aumento de Capital". Postos em votação os documentos e a proposta de distribuição do saldo da conta de Lucros e Perdas, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar

os legalmente impedidos. Dando continuidade aos trabalhos, ra constar eu, Carmen Celeste anunciou o senhor Presidente Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3.9.68. O Diretor OSCAR FACIOLA. (Ext. Reg. n. 2528 — Dia 7.9.68).

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A., realizada em 31 de março de 1968.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, em sua sede em Tomé-Açu, neste Estado, achando-se presentes acionistas representantes mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presenças, com as declarações exigidas em Lei Específica, o Diretor, senhor Takashi Ozaki assumiu a Presidência, procedendo a abertura dos trabalhos, convidando para primeiro e segundo Secretários os acionistas, senhores Osamu Hoshino e Shiro Toda respectivamente. Constituída assim a Mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada a fim de serem julgadas as Contas referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete, eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, fixar honorários e o que ocorrer, na forma do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 20 vinte e três e vinte e quatro do corrente mês, com o seguinte texto: INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia trinta e um do mês corrente às dezesseis horas, em nossa sede, em Quatro Bocas, município de Tomé-Açu a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Julgar as Contas e relatórios da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1967; b) Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; para o exercício de 1968; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Tomé-Açu 19 de março de 1968. — INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A. — Takashi Ozaki — Diretor Presidente. Após ter sido feita a leitura do Edital acima transcrito, por mim Osamu Hoshino, servindo de Primeiro Secretário, o senhor Presidente disse estarem todos os acionistas no conhecimento do que se

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.
(a) Wilson Augusto Oliveira

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Wilson Augusto Oliveira.
Belém, 3 de setembro de 1968.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias.

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzelros novos.

Belém, 3 de setembro de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia três (3) de setembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 12263/64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivar

mento o número 2423/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3.9.68.

O Diretor OSCAR FACIOLA. (Ext. Reg. n. 2528 — Dia 7.9.68).

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A., realizada em 31 de março de 1968.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, em sua sede em Tomé-Açu, neste Estado, achando-se presentes acionistas representantes mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presenças, com as declarações exigidas em Lei Específica, o Diretor, senhor Takashi Ozaki assumiu a Presidência, procedendo a abertura dos trabalhos, convidando para primeiro e segundo Secretários os acionistas, senhores Osamu Hoshino e Shiro Toda respectivamente. Constituída assim a Mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada a fim de serem julgadas as Contas referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete, eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, fixar honorários e o que ocorrer, na forma do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 20 vinte e três e vinte e quatro do corrente mês, com o seguinte texto: INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia trinta e um do mês corrente às dezesseis horas, em nossa sede, em Quatro Bocas, município de Tomé-Açu a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Julgar as Contas e relatórios da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1967; b) Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; para o exercício de 1968; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Tomé-Açu 19 de março de 1968. — INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A. — Takashi Ozaki — Diretor Presidente. Após ter sido feita a leitura do Edital acima transcrito, por mim Osamu Hoshino, servindo de Primeiro Secretário, o senhor Presidente disse estarem todos os acionistas no conhecimento do que se

tratado naquela reunião. A seguir o senhor Presidente determinou que fosse feita, pelo senhor Primeiro-Secretário, a leitura do Relatório. Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada essa leitura, o senhor Presidente submeteu ditos documentos à discussão, e, não havendo quem quisesse se manifestar, foram os mesmos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade não tendo votado os impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente disse que ia ser levado a efeito o cumprimento do segundo item da Convocação que era o de ser fixado os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968. Posta a matéria em discussão o acionista Shiro Toda propôs que fosse aprovada a seguinte remuneração para os membros da Diretoria, mensalmente: Diretor-Presidente, NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); Diretor-Secretário e Diretor Gerente, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para cada um. Para os membros do Conselho Fiscal o mesmo acionista propôs a remuneração de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) por sessão à título de "Jeton". O senhor Presidente, com a palavra, pôs em discussão as propostas acima, formuladas pelo acionista senhor Shiro Toda. Como ninguém se manifestasse a respeito, o senhor Presidente pôs as referidas em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade, não tendo votados os impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente disse que ia ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1968, pelo que suspendia a sessão por dez minutos a fim de serem confeccionadas as chapas. Reiniciada a sessão, o senhor Presidente convidou os acionistas senhores Seizo Eguchi e Gilberto Sawada, para servirem de escrutinadores, juntamente com o segundo Secretário passando os mesmos a fazerem parte da Mesa. A seguir o escrutinador acionista Seizo Eguchi, abriu a urna, sendo por todos verificada que a mesma se encontrava vazia. Após ter sido a urna fechada à chave, teve início a votação por escrutínio secreto, e a medida que iam sendo chamados pelo "Livro de Presenças", os votantes depositavam a cédula, em sobre-carta fechada na referida urna, até o último. Aberta dita urna, verificou-se o número de sobre-cartas com o de votantes, pelo que foram abertos os envelopes para contagem das cédulas. Em seguida, os escrutinadores foram fazendo os assentamentos dos nomes votados constatando-se no final a existência de uma única chapa, que obteve

a totalidade dos votos, tendo sido eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes acionistas: Membros efetivos: Renkichi Hiraga, Tânio Oshikiri e Shiro Toda; Membros Suplentes: Satoshi Sawada, Takeshi Tuketa e Hiroshi Murakami. Proclamados os eleitos foram os mesmos empossados ouvindo-se uma forte salva de palmas. Como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e achada conforme, sendo aprovada por unanimidade e assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. Tomé-Açu, 31 de março de 1968.

(aa) Takashi Ozaki, Américo Vespúcio da Silva Chagas, Hiroshi Hamazaki, Noburo Abe, Renkichi Hiraga, Tânio Oshikiri, Shiro Toda, Satoshi Sawada, Takeshi Tuketa, Seizo Eguchi, Hiroshi Murakami.

Tomé-Açu, 31 de março de 1968

Confere com o original.

(a) Takashi Ozaki
Diretor-Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Takashi Ozaki.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 15 de julho de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia dezesseis (16) de julho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 94661940 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1933168. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17.7.68.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 2529 — Dia 7.9.68)

FABRICA AMAZÔNIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
(F A M A S A)
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 1968.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, devidamente convocada conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 10, 11 e 12 de julho corrente,

na sede social sita à Rua Eloy Simões, 350, nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, os acionistas de FABRICA AMAZÔNIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (FAMASA), que representam a totalidade do capital social, segundo se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Assumindo a direção dos trabalhos, o acionista Fortunato Chocron, presidente da Sociedade, conforme disposição estatutária este convidou a mim Francisco Soares de Aquino, para servir como secretário. Constituída a mesa, foi lido o Edital de Convocação que é do seguinte teor:

"FABRICA AMAZÔNIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (FAMASA) — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da FABRICA AMAZÔNIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (FAMASA), para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, em sua sede social à Rua Eloy Simões, número 350, na cidade de Óbidos, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: a) transformação da sociedade em empresa de capital autorizado nos termos do artigo 45 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965; b) Aumento de capital social, sendo: 1 — pela emissão de novas ações ordinárias e preferenciais; 2 — pela emissão de ações preferenciais classe A, a serem integralizadas com recursos da Lei número 5.174/66; c) Alterações Estatutárias; d) o que ocorrer de interesse social. Óbidos (PA), 6 de julho de 1968. (a) A Diretoria".

Em seguida, o senhor presidente determinou que se fizesse a leitura da proposta da diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a transformação em sociedade de capital autorizado e consequente aumento de capital com alterações estatutárias provenientes de tais modificações:

"Proposta da Diretoria"

Senhores Acionistas:

Embora já estejam quase concluídas as obras civis, e a montagem de nossa fábrica vai prosseguindo em ritmo bem acelerado, já estando a totalidade do complexo industrial em pleno funcionamento, entretanto, há necessidade de sua conclusão para dentro do prazo previsto, ser necessária a atingir nos a indústria o máximo de sua produção, e, é claro que isso demanda de um esforço financeiro maior, o que aliás, é previsto em nosso Relatório Econômico aprovado em 14.09.67, pela SUDAM. É evidente que somente o aumento de nosso capital social virá carrear recursos que precisamos para a finalização do programa de implantação de nossa em-

presa. Assim tornou-se necessário fazer determinadas reformas em nossos Estatutos Sociais em alguns de seus artigos, a fim de ficarmos habilitados a receber os favores da lei de incentivos fiscais. Outra providência que nos parece salutar, seria tornar a empresa de capital autorizado nos termos da lei 4.728, de 14.07.65 para evitar que providências retardatárias viessem influir nas sucessivas decisões de aumento do capital social. Assim sendo no entender desta Diretoria, as providências aqui adotadas, viriam atender perfeitamente o aparelhamento para que a empresa fique capacitada a receber os recursos que se fazem necessários à continuação de suas atividades industriais. Outras implicações terão de ser atendidas, como medidas obrigatórias de ordem sócio-econômica da empresa, assim é que propomos criar no atual Capítulo VI de nossos Estatutos, um dispositivo que venha beneficiar através da criação de um Fundo próprio — a todos os empregados da empresa dando-lhes uma participação nos resultados auferidos, em cada exercício social, além de lhe destinar uma parte para atender a assistência social, outro dispositivo, seria o da remuneração das ações preferenciais classe A, que são integralizadas por pessoas jurídicas, depositantes de Imposto de Renda. Assim sendo sugerimos que para melhor consolidação da alteração proposta, fosse feita uma reformulação em nossos Estatutos Sociais, medida que visa a ratificação de todos os dispositivos adotados como base jurídica para o perfeito funcionamento de nossa Sociedade.

ESTATUTOS SOCIAIS CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1º — A empresa registrada pelos presentes Estatutos e pelas legislações aplicáveis, tem a denominação oficial de FABRICA AMAZÔNIA — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (FAMASA), assim designada como pessoa jurídica de direito privado na qualidade de sociedade por ações de subscrição particular.

Art. 2º — A sociedade tem por objeto a indústria de panificação pastificio e produtos alimentícios em geral, e sua comercialização inclusive exportação, podendo dedicar-se a atividades colaterais ou desenvolver qualquer outra atividade lícita que convenha aos interesses sociais, consoante a deliberação da Diretoria.

Art. 3º — A sede e o fôro da empresa será a cidade de Óbidos em seu estabelecimento principal, à rua Eloy Simões, 350 podendo, entretanto, criar filiais, sucursais, agências ou representações outros ne-

sas ou noutras praças, dentro ou fora do Estado, a juízo da Diretoria.

Art. 4º — O início das atividades sociais é a data da constituição fixada no instrumento do qual fez parte integrante do primitivo Estatuto tendo a empresa prazo indeterminado, podendo todavia, ser a mesma dissolvida em Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO I Capital e Ações

Art. 5º — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), representado por 55.000 (cinquenta e cinco mil), ações ordinárias 35.000 (trinta e cinco mil) ações preferenciais comuns e 110.000 (cento e dez mil) ações preferenciais classe A de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo);

Art. 6º — As ações tanto ordinárias como preferenciais serão sempre nominativas.

§ 1º — Os títulos definitivos e as cautelas provisórias das ações poderão ser singulares ou múltiplos.

§ 2º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos singulares em múltiplos ou estes naqueles, correndo por conta do acionista interessado na transformação, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo da confecção de cada novo certificado utilizado pela Diretoria em qualquer dessas operações;

§ 3º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferências de ações.

Art. 7º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 8º — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º — Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 — As ações preferenciais é assegurada percepção prioritária de dividendos mínimos anuais e não-cumulativos, de 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal.

Art. 11 — A todos os acionistas portadores de ações ordinárias e preferenciais comuns serão distribuídas como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de aumento do capital social decorrentes da utilização de:

a) reservas e ou fundos legais ou estatutários;

b) lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembleia Geral;

c) correção monetária de registros contábeis da Sociedade, realizada voluntariamente ou em obediência a exigência legal.

Art. 12 — A emissão de ações ordinárias e preferenciais até o limite do capital autorizado, para subscrição em dinheiro ou com utilização de créditos, será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — As ações ordinárias e preferenciais comuns que forem emitidas, de acordo com as disposições estatutárias deverão ser integralizadas no mínimo com a entrada de 15% (quinze por cento) e o restante em prestações a critério da Diretoria.

Art. 13 — O processo de integralização de ações subscritas:

a) quando ordinárias e preferenciais comuns, obedecerá as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria e as decisões da Diretoria;

b) quando preferenciais classe A, seguirá o disposto na legislação Federal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico da Amazônia.

Art. 14 — Em caso de emissão de ações ordinárias para serem subscritas em dinheiro, será assegurado aos acionistas ordinários direito de preferência, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação pela Diretoria, de Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e em jornal de grande circulação na capital do Estado;

§ 1º — Os acionistas ordinários interessados na subscrição das ações emitidas poderão exercer o direito de preferência de que trata este artigo em proporção à quantidade destas já por eles possuídas;

§ 2º — Poderão os titulares de ações ordinárias, em documento de que todos participem, abdicar, total ou parcialmente, do direito de preferência assegurado neste artigo e adotar procedimentos diversos dos nele estabelecidos;

§ 3º — Exceto em caso de expressa abdicção da totalidade dos titulares de ações ordinárias ao direito de preferência assegurado neste artigo, ou de cessão deste direito, respeitado o disposto no artigo 17 (dezesete) dos presentes Estatutos, não poderão os proprietários de ações preferenciais ou de terceiros subscrever ações ordinárias.

Art. 15 — As ações preferenciais classe A, somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido consideradas pela SUDAM habilitadas a aplicar recursos deduzidos de seu Imposto de Renda.

Art. 16 — Poderão as ações preferenciais classe A, ser resgatadas total ou parcialmente pela sociedade, respeitando o

disposto no artigo 39 (trinta e nove) dos presentes Estatutos.

Parágrafo Único — O resgate de que trata este artigo será efetivado:

1) após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) por sorteio, com utilização dos recursos de fundo especialmente constituído para esse fim, salvo se estes permitirem o resgate de todas as ações preferenciais classe A, em circulação;

3) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

Art. 17 — Ao proprietário de ações ordinárias, é vedada a cessão a qualquer título, do seu direito de preferência à subscrição de novas ações dessa categoria, sem antes oferecê-lo aos demais acionistas ordinários.

§ 1º — O preço de cada cessão de que trata o presente artigo, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor nominal de cada ação ordinária a ser subscrita;

§ 2º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, se todos os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à cessão pretendida, em documento com assinaturas reconhecidas em Cartório;

§ 3º — Adotará a Diretoria as medidas que julgar necessárias para a comunicação, aos acionistas ordinários, do oferecimento referido neste artigo e para o pronunciamento dos acionistas ordinários interessados.

Art. 18 — Não poderá o acionista alienar, a qualquer título, suas ações ordinárias a acionistas preferenciais ou a terceiros se os demais titulares de ações ordinárias quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento:

a) o proprietário das ações ordinárias a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, sua pretensão à Diretoria;

b) a Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra A deste artigo fará publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e em jornal de circulação na capital do Estado, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas, e o prazo para o exercício, pelos acionistas ordinários, do direito prioritário à aquisição;

c) no edital referido na letra B deste artigo não deverão ser citados os nomes do adquirente e do acionista alienante, o número das ações e dos certificados que as representam, nem o preço pretendido pela operação;

d) os acionistas ordinários

interessados na aquisição de ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação mencionada na letra B deste artigo;

e) em caso de concorrência de mais de um acionista ordinário interessado na aquisição das ações oferecidas será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações ordinárias já possuídas;

f) findo o prazo de que trata a letra C deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas ordinários ou se esta não abranger a totalidade das ações ordinárias oferecidas, poderá ser efetuada a transferência pretendida, pelo preço e condições comunicados à Diretoria.

§ 1º — As questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas pelos presentes Estatutos serão decididas pela Diretoria;

§ 2º — O direito de propriedade a que se refere este artigo não poderá ser objetivo de cessão, a qualquer título.

CAPÍTULO II Administração

Art. 19 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores acionistas ou não e residentes no País, exercendo as seguintes funções: diretor-presidente, diretor-comercial e diretor-industrial.

Parágrafo Único — Os diretores distribuirão entre si, na conformidade da indicação nominal de cada função as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 20 — Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º — O período administrativo de cada diretor terminará com a posse de seu substituto;

§ 2º — Os diretores deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias após o da realização da Assembleia Geral que os estiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro de "Atas de Reuniões" da Diretoria;

§ 3º — Será considerado vago, devendo, em consequência ser procedida nova eleição pela Assembleia Geral o cargo de diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior deste artigo, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Art. 21 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas à:

§ 1º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores os acionistas da Sociedade para elegerem um di-

retor para o cargo cumulativo e provisoriamente ocupado;

§ 2.º — Em caso de impedimento de todos os diretores, assim como no de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas reputadas idôneas e competentes, acionistas ou não para, com plenos poderes, exercerem a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores imediatamente convocará os acionistas da Sociedade para elegem todos os membros da Diretoria.

§ 3.º — A acumulação de cargos, em caso de impedimento ou ausência temporária, não dá direito a qualquer vantagem financeira ao diretor, o qual continuará percebendo a remuneração referente ao cargo para que foi eleito.

Art. 22 — Será considerado vago o cargo de diretor em afastamento ultrapassar de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 23 — É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo ocupado, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representem em cargos imediatos ou remotos, para a Sociedade e não tiverem relação direta com o objetivo desta, tais como a concessão de empréstimos, prestação de finanças, abonos, avais, e outros de mero favor.

Art. 24 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões" da Diretoria.

Art. 25 — Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará antes de sua posse, 250 (duzentas) e cinquenta ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 26 — Cada diretor perceberá:

a) a remuneração mensal fixa que anualmente estabelecer a Assembléia Geral Ordinária;

b) a gratificação anual de 3% (três por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

Parágrafo Único — Em caso de um cargo da Diretoria ter sido ocupado por mais de um Diretor, desde que não em natureza cumulativa, a gratificação de que trata a letra "b" deste artigo será entre eles dividida, proporcionalmente ao tempo em que cada um ocupou.

Art. 27 — A cada diretor é assegurado um período anual de férias de 30 (trinta) dias consecutivos, com gozo de todas as vantagens financeiras,

devendo a Diretoria estabelecer para esse fim, uma escala de conformidade com os interesses sociais.

Art. 28 — A representação, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da Sociedade, compete ao diretor-presidente, e na sua falta, a qualquer dos diretores, indistintamente.

Art. 29 — Será obrigatória a participação de 2 (dois) diretores em:

a) atos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade, com valor superior a 50 (cinquenta) vezes o do salário mínimo legal em vigor na cidade de Obidos, Estado do Pará;

b) os títulos, provisórios e definitivos representativos das ações da Sociedade;

c) constituição de procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

d) estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias;

e) postulação e representação junto a entidade de direito público e organismo de financiamento;

f) emissão, aceitação ou outra participação de em títulos de crédito;

g) admissão e dispensa de empregados assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;

h) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, utensílios e veículos;

i) Os atos mencionados no artigo 36 (trinta e seis) destes Estatutos.

§ 1.º — Necessitam, para sua validade, de expressa autorização da Diretoria os atos referidos na letra "a" deste artigo, quando em valor superior a 100 (cem) vezes o do salário mínimo vigente na cidade de Obidos, Estado do Pará, assim como o mencionado na letra "c", também deste artigo;

§ 2.º — Poderá qualquer diretor ou gerente praticar isoladamente os atos referidos nas letras "a", "c" até "g", inclusive, desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 30 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais.

Art. 31 — Tem o Conselho Fiscal as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável e por estes Estatutos.

Art. 32 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando no efetivo exercício de sua atividade, a remuneração

mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO V Assembléia Geral

Art. 33 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 34 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 35 — A presidência dos trabalhos caberá ao Diretor-Presidente da Sociedade e, na sua falta, ao Diretor-Comercial, ou ao Diretor-Industrial, pela ordem. Se todos ausentes ou impedidos, a qualquer dos acionistas que os demais indicarem.

Parágrafo Único — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 36 — Deverão ter a autorização da Assembléia Geral, além dos indicados em Lei, os atos que impliquem em:

a) aquisição e alienação de bens imóveis;

b) gravame de bens sociais exceto se em decorrência de procedimento judicial;

c) aquisição e alienação de ações, quotas ou partes de capital de outras empresas, assim como quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Balanço e Dividendos

Art. 37 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de junho de cada ano civil, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e os presentes Estatutos será procedido ao levantamento do Balanço Geral, da sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 38 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão deduzidos, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos empregados nos lucros da Sociedade;

c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;

d) a quantia correspondente a 8% (oito por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação, para o Fundo de Pagamento de Dividendos às ações Preferenciais;

e) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resgate das ações preferenciais classe A, f) 9% (nove por cento) para a remuneração prevista no artigo 26, letra B.

§ 1.º — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2.º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b" deste artigo será 1) geral e direta, tomadas em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e a remuneração percebida ao término do correspondente exercício social;

2) efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1.ª (primeira) até 30 (trinta) dias e a segunda até 90 (noventa) dias após o da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição;

§ 3.º — O Fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos Empregados nos lucros das empresas;

§ 4.º — A gratificação de que trata a letra F deste artigo será à Diretoria paga em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1.ª (primeira) até 30 (trinta) dias e a segunda até 90 (noventa) dias após o da Assembléia Geral que tiver deliberado sobre sua efetivação;

§ 5.º — Os dividendos relativos às ações ordinárias e às ações preferenciais comuns e classe "A", poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, a critério da Diretoria, porém esse pagamento deverá ser efetivado antes do término do exercício seguinte ao da apuração dos lucros contando da data da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição, respeitada, em qualquer caso, a prioridade assegurada às ações preferenciais, conforme disposto no artigo 10 (décimo) dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 39 — A sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembléia Geral que, reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

Art. 40 — As ações preferenciais classe "A", são, de acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da Região Amazônica, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 41 — Os titulares de ações preferenciais classe "A":
a) só farão jus aos dividendos assegurados pelos presentes Estatutos a partir do exercício social em que tiver início a fase operacional do projeto industrial aprovado pela "SUDAM";

b) não participarão os titulares de ações preferenciais classe "A", da distribuição das reservas e fundos inclusive o de correção monetária mesmo que estes e aquelas sejam incorporadas ao capital social.

Art. 42 — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais, com relação aos resultados do exercício social:

a) em que tiver sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação, pelo Banco da Amazônia S/A, "BASA", das quantias subscritas, e a do término daquele período social;

b) em que for iniciada, pela Sociedade, a fase operacional serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do início das operações industriais e a do término daquele período social.

Obidos-Pará, 5 de julho de 1968. (aa) A DIRETORIA — Parecer do Conselho Fiscal — Os que estes documentos subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fabrica Amazônia — Produtos Alimentícios S/A — "FAMASA", chamados por sua Diretoria para opinar sobre sua proposta que visa modificar os seus Estatutos com a introdução de vários dispositivos, declaram que, após lido exame na matéria opinam favoravelmente à aprovação de todas as providências exaradas naquela mensagem, mui especialmente quanto ao aumento do capital autorizado, e as medidas quanto as ações preferenciais classe "A", para subscritores que desejarem canalizar recursos nos termos da Lei n. 5.174/66. Obidos-Pará, 5 de julho de 1968. (aa) Délio Marinho de Azevedo, Dr. Francisco Grijalva Menezes de Barros e Raymundo Lucas de Menezes.

Após, o presidente colocou em discussão as matérias contidas nos documentos que haviam sido lidos, e como nenhum dos presentes desejasse sobre elas manifestar-se, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, e como não fosse a palavra solicitada por qualquer dos acionistas presentes, foi a sessão

suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos por mim lavrada no próprio livro, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata por mim lida aos acionistas presentes, os quais a aprovaram, sem restrições e assinaram: (aa) Francisco Soares de Aquino — Secretário, Fortunato Chocron — Presidente, Ana Maria Tavares Chocron; Maria Pinto Bentes, Vanilda dos Santos Azevedo, Abraham Fortunato Chocron, Max Chocron; Silva & Guimarães; Benjamin Hamoy; Félix Hamoy; Mary Hamoy; Nancy de Souza Gomes; Azevedo & Cia, Wilton de Azevedo Bentes.

Confere com o original.

(a) **Fortunato Chocron**
PRESIDENTE

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Fortunato Chocron. Em sinal C.N.A.R. da verdade
CARLOS N. A. KIBEIRO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 3 de setembro de 1968
a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo 14 folhas de ns. 12.343/56 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2445/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de setembro de 1968.

DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 2532 — Dias 7.9.68)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A — VIPASA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da firma Viana Pereira e Madeiras da Amazônia S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 do corrente mês, às 17 horas, em sua sede social, sita à Rua Avertano Rocha, 205 a fim de deliberarem sobre as seguintes:

a) Aumento de Capital com aproveitamento de suas reservas disponíveis

b) Reforma dos Estatutos

c) O que ocorrer

Belém, 02 de setembro de 1968
(a) **Eduardo Viana Pereira**
Diretor-Presidente

(T. n. 14187 Reg. n. 2524 — Dias 5, 7 e 10.9.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Maria Christina Cascaes Dourado, Anamaria Chaves Stilianidi, Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Oswaldo Silva, este por transferência da Seção do Espírito Santo, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, em 28 de agosto de 1968.

a) **JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO**, 1º secretário.

(T. n. 14.151 — Reg. n. 2491 — Dias 3, 4, 5, 7 e 10.9.68)

"PAGRISA" — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

Cadastro Geral dos Contribuintes N. 04993940

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da "PAGRISA" Pará Pastoral e Agrícola S/A, a comparecerem à sede social, sita à rua 13 de Maio n. 82 7º andar s/701, nesta Capital, no dia 16 de setembro de 1968, às 15,00 (quinze) horas, para, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Elevação do capital social, segundo proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Assuntos diversos.

Os papéis aludidos na letra A da ordem do dia, se encontram na sede social à disposição dos interessados.

Belém, 4 de setembro de 1968

Aurélio Zancaner
Diretor-Presidente

Ext. Reg. n. 2513 — Dias 5, 7 e 10.9.1968)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Travessa Campos Sales número 63 — 13 pavimento, nesta cidade, às 15 horas do dia 23 de setembro de 1968 a fim de aprovarem as alterações consignadas nas cláusulas I e II da Portaria número 369 de 30.7.1968, do Exmo. senhor Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio.

Belém, 5.9.68.

(a) **Antonio Nicolau Vianna da Costa**
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2534 — Dias 7, 10 e 11.9.68)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

JUNTA COMERCIAL

Certidão n. 875/68

Certifico que a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ arquivou sob o

número 2.441/68 por despacho de quatro (4) de setembro de

1968 o exemplar do Diário Oficial da União edição de vinte

e dois (22) de agosto do ano corrente, no qual está publica

do o inteiro teor da Portaria de trinta de julho de 1968, do

Governo Federal que aprova as alterações introduzidas nos

seus Estatutos, inclusive o aumento do seu capital de

NCR\$ 360.000,00 para

NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), e demais

documentos referentes à reforma estatutária. — O referido é verdade. Passado por

mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito bibliotecário — arqui

vista, classe I e conferido por mim João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial da

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de setembro de 1968.

Pelo Diretor

CARMEN CELESTE TEIREIRO ARANHA — 1º Oficial.

(Ext. Reg. n. 2533 — Dias 7, 10 e 11.9.68)

F. AGUIAR S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os acionistas de F. Aguiar S/A, Comércio e Representações, a se reunirem em Assembleia Geral Extraor

de setembro corrente, às 17 ho

dinária, a realizar-se no dia 12

ras, na sede social à Rua Santo Antônio n. 90, para delibe

larem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital

b) O que correr.

Belém, 3 de Setembro de 1968.

(aa) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2.511 — Dias 5, 7 e 10.9.68).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A
(INCOMARSA)

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de INDÚSTRIA E

COMÉRCIO MARAJOARA S/A, (INCOMARSA), para reunirem-se em sua sede Social à Trav.

Sete de Setembro n. 136, sala n. 23, às 16 horas do próximo dia

16 do corrente, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI

NARIA para deliberarem sobre:

a) Alienação de Patrimônio Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 05 de setembro de 1968.

(Assinatura, Ilegível)

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2537 — Dias 7, 10 e 11.9.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE CONTRATO E ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular, Maria de Nazaré Santos de Souza e Maria Helena de Souza Sabado ao fim assinadas declararam e acordam o que segue:

I — As declarantes são as únicas responsáveis pela Sociedade Civil Educacional Colégio "Ciências e Letras", destinada à manutenção do Estabelecimento de ensino denominado "Colégio Ciências e Letras", que se dedica atualmente aos ramos do ensino médio Comercial (1o. e 2o. ciclo) e Normal de grau colegial, tendo essa sociedade sido constituída por instrumento particular de 21 de dezembro de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de dezembro desse ano e registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos desta Capital (1o. Ofício), instrumento alterado e retificado por ato de 1o. de dezembro de 1967, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7 de dezembro do mesmo ano e registrado também no Cartório Especial de Títulos e Documentos desta Capital (1o. Ofício).

II — Desejando agora que o Colégio "Ciências e Letras" estenda também suas atividades ao grau primário em geral, vêm as signatárias pelo presente instrumento e na melhor forma de direito alterar o contrato e o ato constitutivo da sociedade civil referida, para que o Estabelecimento Colégio "Ciências e Letras" possa operar não somente em qualquer dos ramos do ensino de grau médio, como ainda no ramo de ensino de grau primário em geral nos termos da legislação em vigor, com todos os efeitos decorrentes da presente alteração.

Belém, 2 de setembro de 1968
(aa) Maria de Nazaré Santos de Souza
Maria Helena de Souza Sabado

TESTEMUNHAS:

Maria Ovidia de Souza
Ildete Raimunda Gomes de Souza

Cartório Conduru

Reconheço as assinaturas supras.

Belém, 6 de setembro de 1968.
Em test. H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro, Tab. Vitalício.
(Ext. Reg. n. 2531 — Dia — 7.9.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado

de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Jane Almeida Barata, Professor Habilitado, Nível 1, lotado na Escola Isolada de Carepeteua, Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

Graciette de Lima Araujo

Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de

Administração

(G. — Reg. n. 13.959 — Dias 5, 25/9 e 5/10/68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Doralice Rodrigues da Silva, Professor de 1a. entrância, nível 1, lotado na escola do lugar Joana Peres, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA

ARAÚJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13.579) Dias 3.17 e 28.9.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Nogueira Brito, Professor de 2a. entrância, nível 3, lotado no Grupo Escolar "Levindo Rocha", Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. n. 13.580. Dias 3. 17 e 28.9.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Inês Silveira (Irmã), Professor de 1a. entrância, nível 1, lotado nas escolas reunidas da cidade de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do

Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. n. 13.581. Dias 3, 17 e 28.9.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Costa de Araujo (irmã), Professor de 2a. entrância, nível 3, lotado no Grupo Escolar "Levindo Rocha", Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de agosto de 1968.

aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. n. 13.582. Dias 3, 17 e 28.9.68)

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato particular de locação de equipamento rodoviário, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Delta Engenharia Construções Ltda., como abaixo melhor se declara. PROCESSO N. 03444/68

I — Preâmbulo

1) PARTES — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, adiante denominado DER-PA e a Firma Delta Engenharia Construções Ltda., a seguir denominada Locadora. 2) LOCAL E DATA — Lavrado e assinado em Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do DER-PA, situada à Avenida Almirante Barroso, n. 3639 sala onde funciona o Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, aos vinte e dois dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e oito. 3) — REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Eng. Alirio César de Oliveira e a Locadora o senhor Antônio Profeti, brasileiro, casado, industrial, Procurador da Firma Delta Engenharia Construções Limitada. 4) — SEDE E REGISTRO DA LOCAÇÃO: — A Locadora é estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Franklin Roosevelt, n. 126, Sala 906, Estado da Guanabara e com Escritório nesta Cidade à Avenida Almirante Barroso n. 1272. 5) — Fundamento do Contrato: — Este Contrato decorre da Concorrência Administrativa, referente à Carta-Convite n. 18/68-SM, realizada em 20.08.68 em decorrência da qual o Engenheiro Diretor Geral do DER-PA autorizou a lavratura do presente Contrato. 6) — OBJETO: — A Locadora dá em locação ao DER-PA o equipamento abaixo discriminado, de sua legítima propriedade e em perfeito estado de funcionamento: Um (1) Moto-Scrapper convencional, marca Allis Chalmers, modelo 260, com capacidade para 15m3 coroadado potência de 355 HP, estado de novo. 7) — OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: — A operação e manutenção do equipamento objeto do presente contrato será feito por pessoal e sob inteira responsabilidade da firma Locadora, não cabendo ao DER-PA qualquer obrigação de indenizar danos de qualquer ordem que venham a ocorrer nas operações da máquina locada.

II — Preços e Pagamentos

1) — PREÇOS: — O DER-PA pagará à Locadora pela utilização do equipamento, na base constante da Tabela para composição custos e utilização horária de equipamentos ao preço de NCr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos) por hora trabalhada. 2) — FORMA DE PAGAMENTO: — O paga-

mento da presente locação será efetuado na Tesouraria do DER-PA após cada período de trinta (30) dias, mediante requerimento da Locadora, instruído com laudo de apreensão e avaliação elaborado por Comissão designada pelo Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

III — Prazos

1) — VIGÊNCIA: — O presente Contrato de Locação de máquinas rodoviárias será feito por prazo indeterminado e a título precário, visando dinamizar a produtividade dos serviços de construção da Rodovia PA-70, trecho BR-010, Marabá-Gorotire.

IV — Valor e Dotação

1) — VALOR: — C valor aproximado atribuído ao objeto do presente Contrato é de NCr\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos). 2) — DOTAÇÃO: — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba: 4.1.1.3.5. (PA/70 — Trecho BR-010/Marabá-Gorotire do Orçamento do DER-PA.

V — Multas

1) — EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A locadora fica obrigada a apresentar o equipamento locado em local a ser determinado pela Assessoria Técnica do DER-PA, no prazo de dez (10) dias, contados da assinatura deste Contrato, incorrendo em multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder desse prazo. 2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL: — A Locadora será aplicada multa pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA variáveis de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) a NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) quando: a) retirar das frentes dos serviços, sem prévia e expressa autorização do DER-PA a máquina locada; b) dificultar os trabalhos de fiscalização e apropriação dos serviços executados pela máquina locada; c) torna-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato, inclusive a paralisação da máquina total ou parcialmente sem justa e comprovada causa. 3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO DA MULTA: — Da aplicação da multa será a Locadora notificada pelo DER-PA, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria do DER-PA a contar da data em que foi notificada. Nenhum pagamento será efetuado à Locadora se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VI — Rescisão

1) — POR ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo DER-PA, de acordo com os seus interesses, bem como por mútuo acordo atendendo a comprovada conveniência dos serviços, recebendo em ambas

as hipóteses a Locadora, apenas o valor das horas, trabalhadas apropriadas. 2) — POR INICIATIVA DO DER-PA: — Será rescindido o presente contrato por iniciativa do DER-PA, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Locadora a) retirar do local dos trabalhos ou paralisar a máquina sem prévia e expressa autorização do DER-PA; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de uma das condições fixadas à sua aplicação; d) falir; e) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste TERMO. 3) — INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie à Locadora, por rescisão deste Contrato, seja qual for o motivo determinante. Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-PA não pagará qualquer indenização devi-

da pela Locadora, em face da Legislação Trabalhista.

VII — Fóro

1) FÓRO: — Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o FÓRO de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por assim estarem acordados assinam este Contrato os representantes das partes, e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 22 de agosto de 1968
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA

Sr. Antônio Profeti

Representante da Firma Delta Engenharia Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

Josephina Essy Scarni

Res. Quintino Bocaiuva, 1140.

Cleide da Costa Freira

Res. Quintino Bocaiuva, 469, casa H.

(Ext. Reg. n. 2526 — Dia 7.9.68)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.237 DE 06 DE SETEMBRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 53/68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 53/68, de 07.08.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede abono de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), além de seus proventos mensais, aos professores da Congregação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", inseridos na supracitada Resolução.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 53/68 DE 7 DE AGOSTO DE 1968

Assunto: — Concede abono de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) além de seus proventos mensais aos professores da Congregação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", aposentados em época anterior ao advento da FEP, vivos à data da inauguração do novo prédio, no 127º ano de fundação desse Estabelecimento.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado

do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19 do Estatuto, alínea F, considerando o teor do ofício n. 758/68 — SEGOV de 28.07.68 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica concedido em caráter excepcional, abono especial no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), mensais, além de seus proventos normais como preito de reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao Pará pelos professores da Congregação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", aposentados em época anterior ao advento da FEP, vivos à data de inauguração do novo prédio no 127º ano de fundação desse Estabelecimento.

Art. 2º. — O abono de que trata o artigo anterior, será concedido aos seguintes professores:

Emiliana Sarmento Ferreira
Arnaldo Valente Lobo
Maria Amélia Ferro de Souza
Hélio Frota Lima
José Alves Maia
José Alves Veras
Bolívar Bordo da Silva
Yolanda Carvalho Chaves
Marieta Guedes da Costa
Carvalho

Antusa Costa Arantes

Virgínio Andréino Ferreira

Art. 3º. — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de agosto de 1968.

Hélio Antônio Mokarzel

Presidente da FEP

(Dia: 7.9.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 7 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 5.830

ACORDÃO Nº 348

Habeas-Corpus da Comarca da Capital

Impetrante: — W. Quintanilha Bibas em favor de Evaristo dos Santos Reis.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

EMENTA: — Admitida a existência do fato delituoso, não se discute, em "habeas-corpus", a sua autoria.

W. Quintanilha Bibas impetra uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Evaristo dos Santos Reis, comissário de polícia da capital a quem se atribui o crime definido no art. 121 do código penal consoante nota de culpa fornecida ao paciente após a sua prisão. Argumenta o impetrante que a prisão é despida de justa causa, porque a citada nota de culpa, embora mencione os acusadores, não faz qualquer referência à vítima, e tal alegação mais se rebustece quando o próprio órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar denúncia, se limita a requerer diligências para suprir gritantes irregularidades existentes no processo. O pedido foi dirigido ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, mas, face à informação de que o caso já se encontra sub judice, julgou-se incompetente o citado magistrado, ordenando a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal.

A tônica do pedido é a injustiça da prisão, por se tratar de homicídio de autoria incerta, uma vez, por ocasião do fato, dois indivíduos atiraram quase no mesmo instante, não se sabendo qual dos dois projetis atingiu a vítima.

Tal alegação, envolvendo a inocência do indiciado, não pode ser discutida no "habeas-corpus", podendo constituir, quando muito, exceção de defesa, sujeita à contradita da outra parte.

É pontualmente exato que, admitida a existência do crime, a apuração de sua autoria resvala do âmbito do "habeas-corpus", para centralizar-se no procedimento próprio, onde a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

matéria será debatida com a amplitude necessária. Acolhê-la nos estreitos limites do "Writ" constitucional constituiria, na verdade, indebita invasão nas atribuições do juízo competente. Assim,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Edgar Mendonça, Silvio Hall de Moura e Cacela Alves que a concediam.

Belém, 26 de junho de 1968.

(a) Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Observação: — Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Setembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 13992)

ACORDÃO Nº 398

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — José Carneiro Bezerra e sua mulher

Apelados: — Guilherme Vieira e sua mulher, pela Assistência Judiciária

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

EMENTA: — Quando a relação "Ex-Locato" não estiver suficientemente provada, justifica-se a proposição da ação de reintegração, para reaver o prédio do poder de terceiros.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, José Carneiro Bezerra e sua mulher e apelados, Guilherme Vieira e sua mulher, etc.

I — Os ora apelados Guilherme Vieira e sua mulher, propuseram contra os ora apelantes José Carneiro Bezerra e sua mulher, ação de reintegração, para reaverem a sua propriedade,

consubstanciada no prédio coletado sob os números 888, a 896, antes números 152 a 156 à Avenida Generalíssimo Deodoro, nesta cidade, com base nos artigos 523 do Código Civil Brasileiro e 371 do Código de Processo Civil Nacional.

Os apelantes, por intermédio da Assistência Judiciária Cível da Capital, contestaram a ação, alegando não ser verdade a alegação dos apelados, pois, eram inquilinos dos mesmos apelados, que recebiam os alugueis do prédio onde eles apelantes eram estabelecidos com uma barbearia, mas, não passavam os recibos. Nessa contestação, levantaram a preliminar para a sua absolvição da instância, com fundamento no artigo 201 do Código de Processo Civil, por não terem os autores observado o item I do referido artigo, não provou a propriedade do imóvel aludido, com flagrante desrespeito ao que preceitua o artigo 159 do referido Código de Processo Civil. No MÉRITO, pleitearam a improcedência da ação de vez que, como seus inquilinos, os réus possuíam no prédio uma barbearia, que a princípio pagavam 1.500 cruzeiros velhos de aluguel mensal, e pagavam no momento, 5.000 cruzeiros velhos, também mensalmente.

Ouvidos os autores sobre essas alegações, repeliram-nas, mas, o Ilustre Dr. Juiz a quo, atendendo à contestação, absolveu os réus, da instância. Interposto o recurso de agravo de petição, pois, a decisão dava por finda a ação, dito recurso teve o processamento regular, e esta 1ª Câmara, conhecendo-o, deu-lhe provimento, para mandar cumprir o que preceitua o artigo 202 do Código de Processo Civil.

A decisão foi cumprida e prosseguindo a ação, na instância inferior, foi julgada procedente, e concedida a reintegração pleiteada. Daí a presente apelação

dos réus, que foi recebida em ambos os efeitos legais. Nesta Instância, foi ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença apelada.

E o Relatório.

II — Os réus, ora apelantes, em suas razões, insistem no fato de se considerarem locatários do prédio onde mantêm a sua barbearia. Entretanto, a relação "Ex-Locato", arguida, não ficou provada, tanto pela apresentação de recibos de alugueis, quanto por contratos, embora particulares, que não tivessem sido cumpridos. Se tal tivesse acontecido, os apelados teriam sido afastados do seu direito à ação de reintegração de sua propriedade.

Ora, os réus não eram e nem são locatários. E como tal, ocupam o prédio indevidamente e sem direito algum. Por liberalidade dos apelados, e por isso tem que devolvê-lo aos seus proprietários. Não há aos réus, condições jurídicas, para pleitearem outra espécie de ação, pois que, a de consignação em pagamento, de que falaram, só é aceitável quando há relação "Ex-Locato" que não conseguiram provar.

Os autores, ao contrário, provaram a sua propriedade do prédio em questão (fls. 21) e para reavê-lo, usaram da ação competente que é a de reintegração.

Nestas condições.

III — ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, interposta tempestivamente pelos réus José Carneiro Bezerra e sua mulher, para confirmar como confirmam a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Custas "ex-lege".

Belém, 11 de Junho de 1968.

(aã) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Agosto de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 13.983)

ACÓRDÃO N. 399
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Brasília Aquarium Limitada, representada por Emília da Conceição Sequeira Delgado.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Exportação de peixes ornamentais para o exterior — Legitimidade da cobrança do I.C.M. pela não incidência do imposto sobre produtos industrializados. Mandado de Segurança denegado.

Vistos relatados e discutidos estes autos Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como requerente: Brasília Aquarium Limitada; e como requerido: O Governo do Estado.

Brasília Aquarium Limitada, firma exportadora desta Capital, com sede à Rua Santo Antônio, 335, sala 109, com fundamento na letra b do art. 22, do Código Judiciário do Estado, parágrafo 21, do art. 150 da Constituição Federal; art. 1º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951 e Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, impetra Mandado de Segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que mandou cobrar da impetrante Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Produtos Industrializados destinados à exportação.

Alega a impetrante que, embora conhecendo a liquidez de seu direito, amparada pelo art. 24 § 5º da Constituição Federal de 1967 e art. 11 § 5º da Constituição Estadual, dirigiu em 9 de dezembro de 1967 petição protocolada sob o n. 12.977, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças, a fim de que fosse reconhecido pelo órgão fiscalizador local a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias sobre peixes vivos industrializados e destinados a exportação. Embora claro e indiscutível o preceito constitucional que determinou a não incidência do I.C.M. sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar destinado ao exterior, foi mandado cobrar o referido imposto ameaçando-se a impetrante da lavratura do auto de infração por sonegação fiscal se não promovesse o reconhecimento do tributo dentro do prazo de 10 dias.

A impetrante instrui o seu pedido com a documentação seguinte: Procuração de fls. 10; Certidão de Registro da firma imperante na Junta Comercial e fls. 11; Ofício n. 130/68 de 16.4.68 do Departamento de

Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, cientificada a requerente do indeferimento de seu pedido de isenção do I.C.M. sobre os produtos de sua exportação e ao mesmo tempo solicitando providências para o recolhimento do tributo devido até a data da expedição do ofício de fls. 12; Certidão de fls. 13 também do mesmo Departamento referente à petição da impetrante e ao indeferimento do pedido de isenção pelo Governador do Estado.

Indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Chefe do Executivo apresentou as informações de fls. 15, opinando o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. pela não concessão da segurança.

Em apoio do direito que alega, invoca a impetrante principalmente o § 5º do art. 24 da Constituição Federal, o § 5º do art. 11 da Constituição Estadual e o Decreto n. 61.514, de 19 de Outubro de 1967.

O art. 24 da Constituição Federal em seu parágrafo 5º dispõe o seguinte:

Art. 24: Compete aos Estados e ao Distrito Federal, decretar imposto sobre:

§ 5º: "O imposto sobre circulação de mercadorias é não circulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior".

O art. 11, § 5º da Constituição Estadual reproduzindo o mesmo princípio, estabelece:

Art. 11: Compete aos Estados decretar impostos sobre:

§ 5º: "O imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, neste ou noutro Estado, e não incidirá sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior".

O Decreto n. 61.504, de 13 de outubro de 1967, regulamenta o imposto sobre produtos industrializados, classificando no capítulo 03, posição 03-01 da Seção Primeira da Tabela Anexa Peixes frescos (vivos ou mortos), refrigerados ou congelados como não tributáveis. Em razão dos dispositivos das Constituições acima referidas e do aludido Decreto 61.514/67, entende a impetrante que a exportação para o exterior de peixes ornamentais, está isenta de tributação também por parte do Estado. Afirma, então, que a não incidência do I.C.M. sobre peixes destinados à exportação só correu após a promulgação do Decreto n. 61.514/67, posto que

na tabela anexa à lei n. 4.502, de 30.11.64 não encontramos a classificação de peixes frescos, vivos ou mortos, como produto industrializado.

Em verdade, o Decreto n. 61.514, baixado com o apoio no art. 83, item II da Constituição Federal e em vista à autorização contida no art. 13 do Decreto n. 34 de 18 de novembro de 1963 é específico e se destina mais a regulamentar o imposto de competência da União, a sua incidência ou não sobre produtos industrializados.

Em relação ao imposto sobre Circulação de Mercadorias da esfera dos Estados, a matéria está disciplinada pelo ato complementar n. 35, de 28 de fevereiro de 1967, e este estabelece no art. 7º § 1º o seguinte:

Art. 7º — Nos termos do parágrafo 5º do art. 24 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o imposto sobre circulação de mercadorias não incide sobre os produtos industrializados quando destinados ao exterior".

§ 1º — "O disposto neste art. aplica-se as mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei n. 4.502, de 3 de Novembro de 1964, alterada pelo Decreto Lei n. 34, de 18 de Novembro de 1966".

E de ver portanto, que a não tributação por parte do fisco estadual de produtos referidos no art. 7º do ato complementar citado decorre da incidência do imposto cobrado pela União, dado que o disposto no aludido art. 7º aplica-se as mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, quando destinados ao exterior.

Ora, a tabela anexa do Decreto n. 61.514 traz peixes, frescos (vivos ou mortos) congelados ou refrigerados como não sujeitos ao I.P.T.; logo, a cobrança por parte do Estado do I.C.M. sobre a exportação de peixes para o exterior é perfeitamente legal, não havendo, desse modo, direito líquido e certo da impetrante a ser amparado pela medida pleiteada.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, em negar a segurança, contra os votos dos Desembargadores Edgar Machado de Mendonça e Sílvia Hall de Moura.

Custas da lei.

Belém, 17 de julho de 1968.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente; Osvaldo Pojucan Tavares, Relator; Ophir José Novaes Coutinho, Procurador-Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Agosto de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 13.984)

ACÓRDÃO N. 400
Carta Testemunhável da Capital

Requerente: — O Dr. Antônio da Silva Medeiros, 40. Promotor Público da Comarca da Capital.

Requerido: — Antônio Pedro Martins Viana.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Carta testemunhável, em face de ter sido negado seguimento ao recurso em sentido strictu apresentado fora do prazo legal de cinco (5) dias. Conhecido o recurso, porque é previsto em lei, mas rejeite-se-o por ter sido apresentado dezoito (18) dias depois da ciência do recorrente.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Carta Testemunhável, em que é requerente o Dr. Antônio da Silva Medeiros, Promotor Público da Capital, e recorrido o Dr. Antônio Pedro Martins Viana, engenheiro civil, etc.

Relatório.

Vistos, etc. Submetido a uma "investigação sumária" pelo processo revolucionário, o engenheiro Antônio Pedro Martins Viana foi demitido pelo então governador deste Estado ten. cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, com base no art. 7º, § 1º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto n. 4.426, de 6.7.64, por haver aquele engenheiro praticado atos contra a probidade da administração pública (certidão de fls. 124). Com base nessa "investigação sumária", o ilustre dr. 40. promotor público desta Capital, dr. Antônio da Silva Medeiros, ofereceu a denúncia de fls. 2 e 3, contra o mencionado engenheiro civil, Antônio Pedro Martins Viana, acusando-o da prática dos crimes de "Corrupção Passiva" e de "Corrupção Ativa", previstos nos artigos 317 e 318 do Código Penal, descrevendo que "tendo ficado comprovado que o mesmo em razão da função que ocupava no Departamento de Estradas de Rodagem, recebeu vantagem indevida pois participou lucrativamente dos serviços de empreitadas de várias firmas que atuavam com o DER-PA., enriquecendo ilícitamente, além de haver existido ainda em razão da função vantagem indevida para outrem transformando a repartição que eventualmente dividia em veículo de arrecadação em favor do partido a que pertencia, ou seja o Partido Social Democrático".

Mas, como poderá o acusado se defender dessa denúncia, ante a amplitude da acusação feita? Quais as vantagens, de que modo e quanto recebeu, indevidamente o réu? Quais

as firmas que transacionou e das quais se beneficiou, como engenheiro, como engenheiro do DER? De que maneira transformou o DER-PA., em veículo de arrecadação do P. S.D.? Quais os fatos específicos, certos e determinados, que ensejaram essa vaga e nebulosa acusação?

Com a devida vênia, tenho essa denúncia como inepta. Realmente, a denúncia deve conter a narração do fato delituoso com todas as circunstâncias e nada mais é que uma singela e enxuta exposição do fato delituoso. O requisitório inicial da acusação pública deve consistir em uma narração clara do fato criminoso, em todos seus permenores. No caso vertente, há deficiência na exposição dos fatos, dados como delituosos; acarretando essa precariedade prejuízo ao fundamental direito de defesa do réu, que não poderá saber de que irá se defender. Pois ninguém poderá se defender de acusações vagas, genéricas, nebulosas e incompletas.

Faço ao exposto e com fundamento no art. 43, inciso I, do vigente Código de Processo Penal Brasileiro, rejeito a denúncia de fls. 2 "usque" 3.

Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

Belém, quinta-feira, 26 de janeiro de 1967.

aa) Miguel A. Carneiro, Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal".

Documento de fls. 31:

"Fanny Carmen de Peluso Matos, escritora vitalícia das Varas Penais, com exercício no Cartório da 4a. Vara (Criminal) da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Certifico, em virtude de atribuições que me confere a Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo no Cartório a meu encargo o expediente do M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, verifiquei que no processo crime de concussão e corrupção, em que é autora a Justiça Pública e acusado Antônio Pedro Martins Viana, até esta data, às onze (11) horas, não foi interposto recurso de apelação contra a decisão do M.M. Juiz, por parte do órgão do Ministério Público. O referido é verdade e dou fé. Repartição Criminal em Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

Belém 14 de março de 1967
a) Fanny Carmen de Peluso Matos".

Documento de fls. 32:

"Ao Dr. Promotor, o processo de concussão e corrupção em que é acusado Antônio Pedro Martins Viana, (A, março de 1967): 8.3.67. Devolvido, 27.3.67".

Documento de fls. 33:

"Fanny Carmen de Peluso Matos, escritora vitalícia das Varas Penais, com exercício no Cartório da 4a. Vara (Criminal) da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Certifico, em virtude de atribuições que me confere a Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo no Cartório a meu encargo o expediente do M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, verifiquei que o processo crime "Concussão" e "Corrupção", em que é autora a Justiça Pública e indiciado Antônio Pedro Martins Viana, foi entregue ao 4o. quarto (4o.) Promotor Público em oito (8) de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e devolvido em vinte e sete (27) do mesmo mês e ano, conforme livro de Protocolo deste Cartório, às fls. cento e quarenta e cinco verso (145v.). O referido é verdade e dou fé. Repartição Criminal, vinte e sete (27) de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi. Belém, 27 de março de 1967. (a) Fanny Carmen de Peluso Matos".

Doc. 34:

"Vistos, etc. Inconformado com a decisão de fls. 126 verso e 127, que rejeitou a denúncia de fls. 2-3, o sr. 4o. Promotor Público desta capital dr. Antônio da Silva Medeiros, interpôs este recurso em sentido escrito, baseado no artigo 581, inciso I, do Código de Processo Penal (fls. 129-132). Contraminutando o recurso, suscita o recorrido a preliminar de intempestividade do mesmo (fls. 134-144), juntando a documentação de fls. 145 a 152. Esse recurso poderá ser interposto no prazo de cinco (5) dias (art. 586, do Código de Processo Penal). Ora, está fartamente comprovado pela documentação de fls. 145 "usque" 152, inclusive com meu conhecimento pessoal, que o órgão do Ministério Público o recorrente foi cientificado pessoalmente da decisão recorrida em 8 de março do corrente ano. E somente 19 (dezenove) dias depois, isto é, em 27 de março deste ano, é que interps seu recurso. Indiscutivelmente, esse recurso do órgão do Ministério Público foi ajuizado a destempo. E o considerando intempestivo. NÉGO SEGUIMENTO AO MESMO. Publique-se e Intimem-se. Belém, segunda-feira, 3 de abril de 1967. (a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital".

Documento de fls. 35, item I:

"1 — Inicialmente, Digníssimo Julgador, o Recurso interposto pelo douto Promotor, deve ser negado seguimento por

V. Excia., uma vez que a respeitável sentença, transitou em julgado, desde que não houve interposição, tempestiva, do recurso, como se comprova da documentação anexa.

Entretanto, o respeitável Promotor Público, querendo eximir-se de sua responsabilidade, serviu-se de um expediente triste e lamentável: adulterou a data de seu cliente, existente às fls. 127, colocando outra data, ao que parece "22", e dando entrada no recurso no dia 27, já que assim o recurso seria tempestivo.

Constata, assim, DOUTO MAGISTRADO, que o recurso interposto é extemporâneo, uma vez que a sentença transitou em julgado, não podendo ser mais suscetível de qualquer vulneração. Consequentemente, V. Excia. não pode recebê-lo, sob qualquer fundamento, sob pena de fazer letra morta as disposições da lei processual penal.

E' pacífica e torrencial a Jurisprudência de nossos Tribunais nesse sentido, "pelo que deve V. Excia. indeferir-lo como ato de inteira justiça e de respeito à Lei".

Documento de fls. 41:

"Objetivando o encaminhamento do recurso em sentido estrito que interpôs contra a decisão deste Juízo que rejeitou sua denúncia no processo n. 24/67, o dr. Antônio da Silva Medeiros, ilustre e honrado 4o. Promotor Público desta Capital, promoveu esta Carta Testemunhável, com a qual nada inova quanto ao assunto questionado. Sem nada inovar, também, o ilustre e honrado dr. Advogado do indiciado, aduz suas razões de fls. 15 "usque" 28. Lembro, contudo, aos doutos colegas que não é neste juízo, a arena propícia para os desaforos que mutuamente se assacaram, que não se coadunam com a dignidade e nobreza de ambos.

Não há Tergiversar que o recurso em sentido estrito foi ajuizado muito após o prazo legal de cinco (5) dias. Eis que o nobre representante do Ministério Público, recorrente tomou conhecimento da decisão recorrida em 8 (oito) de março de 1967 e, somente em 27 de março do mesmo ano, foi que apresentou judicialmente seu recurso em sentido estrito.

Desse modo pelos próprios fundamentos do despacho em que neguei seguimento ao recurso do dr. 4o. Promotor Público desta Capital, ao considerá-lo intempestivo — é que mantenho aquela decisão.

Subam estes autos à Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com a possível urgência e o costumeiro

zelo do cartório; observadas as formalidades legais. Publique-se e intimem-se. Belém, terça-feira, 2 de maio de 1967. a) Miguel A. Carneiro, Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital".

Documento de fls. 43:

"O dr. 4o. Promotor Público da Capital recorreu através da presente carta testemunhável, para este Egrégio Tribunal de Justiça, objetivando levar ao conhecimento dessa Instância Superior o recurso em sentido estrito, da mesma Promotoria, que foi denegado pelo dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Referida carta testemunhável, que foi requerida no prazo marcado pelo artigo 640, do Código de Processo Penal, merece ser conhecida, de vez que cabe o recurso em sentido estrito do despacho que rejeitou a denúncia, "ex-vi" do artigo 581, inciso I, do Código de Processo Penal.

O dr. 4o. Promotor Público denunciou de Antônio Pedro Martins Viana por infrações dos artigos 316 e 317, do Código Penal, sendo a referida denúncia, por despacho de 28 de janeiro de 1967, do dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal, rejeitada, por inepta, sob o argumento de haver "deficiência na exposição dos fatos, dados como delituoso, acarretando essa precariedade prejuízo ao fundamental direito de defesa do réu, que não poderá saber de que irá se defender. Pois ninguém poderá se defender de alegações vagas, genéricas, nebulosas e incompletas".

Assim, desse despacho, a mesma Promotoria Pública, em 27 de março de 1967, recorreu em sentido estrito, sendo esse recurso denegado, por haver sido interposto a destempo, conforme o que declara o dr. Juiz, em sua decisão, da qual transcrevemos a parte final:

"Ora está fartamente comprovado pela documentação de fls. 145, "usque" 152, inclusive com meu conhecimento pessoal que o órgão do Ministério Público recorrente foi cientificado pessoalmente da decisão recorrida em 8 de março do corrente ano. E somente dezenove (19) dias depois, isto é, em 27 de março deste ano, é que interps seu recurso. Indiscutivelmente, esse recurso do órgão do Ministério Público foi ajuizado a destempo. E o considerando intempestivo. NÉGO SEGUIMENTO AO MESMO. Publique-se e Intimem-se. Belém, segunda-feira, 3 de abril de 1967. a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital". E' justamente da denegação desse recurso em sentido estrito, que se origina a presente carta testemunhável.

Não há, porém, como negar, haver o mesmo sido interposto a destempo, razão por que a presente carta testemunhável terá, que, afinal, ser considerada improcedente, de vez que encontra-se fundamentadamente negado o recurso que lhe deu causa.

Realmente, o recurso em sentido estrito contra o despacho que rejeitou a denúncia deveria ter sido interposto no prazo de cinco dias da ciência do órgão do Ministério Público, "ex-vi", o artigo 586, do Código do Processo Penal.

O recorrido, em suas razões, comprova exuberantemente a evidência de que o dr. 40. Promotor Público recebeu o processo, tomando consequentemente ciência do despacho que nele se continha, da rejeição da denúncia, em 8 de março deste ano, conforme se vê de sua rubrica à margem do livro de protocolo e constante dos autos em fotocópia às fls. 33, em que é declarado que foi o processo entregue ao dr. 40. Promotor Público em 8 de março de 1967, o qual somente o devolveu a 27 do mesmo mês e ano, conforme ainda o livro de protocolo. Essa é realmente a data do recurso. O seu conteúdo, que se vê às fls. 30, através de fotostática, encontra-se adulterado. Essa adulteração partiu, não resta dúvida de alguém interessado, que não o órgão do Ministério Público mas, lamentavelmente, o recorrente não desmente a afirmativa de haver recorrido fora do prazo, e antes a confirma, em sua argumentação.

Temos que reconhecer ao dr. 40. Promotor Público haver sido traído em seu desejo, sempre demonstrado, de cumprir fielmente os mistérios de sua função, posto que se evidencia de suas razões, um supremo esforço em contornar uma situação injustificável de vez que fatal, como o é o relativo a prazos, que são contínuos e peremptórios.

Assim é que seus argumentos não chegam a convencer do contrário. Da sua própria exposição, vê-se trechos como estes, que importam em verdadeiro ato de métrica culina:

"Não havia necessidade das provas, pois jamais negaríamos tais fatos, como nesta oportunidade não negamos uma vez que estavam transquilos de que o prazo somente começaria a correr no dia em que manifestassemos nos autos ciência do despacho que rejeitou a nossa denúncia, o que efetivamente ocorreu em data de 22 de março, conforme se verifica às fls. 3v., da carta anexa. Note-se mais, que não houve o termo de vista dos autos a esta Promotoria, como se vê ainda às mesmas fls., o que indica não ter havido o conhecimento judicial por parte do

órgão do Ministério Público.

Houve sim, um conhecimento extra-judicial, posto que, legalmente, só tomamos ciência na data acima citada, isto é, a 22 de março com o nosso cliente à margem do despacho recorrido. Sempre insistindo em nosso objetivo, finalmente, recebemos os autos, o que ocorreu em data de 8 de março. Porém, convém ressaltar, a bem da verdade, que ao recebermos referido processo, fizemos ver ao escrivão que não tomaríamos ciência naquela data, o que realmente não fizemos, uma vez que fomos estudar o assunto, vindo a tomar ciência nos autos quando decidimos interpor o recurso, o que se deu a 22 e não a 8 de março do corrente ano, como quer fazer crer, maliciosamente, o defensor do denunciado".

Não há, pois, como admitir o recurso interposto após o decurso do quinquídio legal. O recorrente, ao entrar com sua petição datada de 27 de março de 1967, já se tinha, de muito, exaurido o prazo para o recurso, relativamente à decisão visada.

Por todas essas razões, esta Subprocuradoria, com delegação de poderes, opina no sentido de ser a carta testemunhável rejeitada, de vez que o recurso em sentido estrito que lhe deu causa, foi interposto a destempo, em razão de que foi fundamentadamente negado. Belém, 13 de junho de 1968. a) Afonso Cavaleiro — Subprocurador Geral do Estado.

II — Diante da exaustiva transcrição das várias peças do presente recurso, existentes nos autos, pouca coisa tem a dizer.

O Dr. Juiz da 4a. Vara Penal, ao ser-lhe apresentada a denúncia contra o recorrido fulminou-a de inéptia, por faltarem-lhe os elementos essenciais (fls. 29). Nesse despacho, transcrito acima, deu as razões nas quais se fundamentou.

Muito bem discerniu o ilustrado Dr. Subprocurador, que funcionou nestes autos, por delegação do Excmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, quando opinou pelo conhecimento do recurso, mas para rejeitá-lo por ter sido interposto a destempo.

Fora do prazo legal. O equívoco cometido pelo Dr. 40. Promotor Público da Capital, não se leva à conta de má fé. Novo nas funções, confundiu intimação com citação, sendo nesta a obrigatoriedade da certidão, ainda que o citado se negou a anotar o seu cliente, ou a receber dita citação. No caso dos autos está provado que o recebeu, assinou o livro carga. Concretizou-se a intimação, porque, em casa, manuseou os autos durante 19 dias, e pelo fato de não ter aposto o seu cliente,

entendeu que não fôra intimado. A intimação é ter conhecimento de uma decisão, ou simples despacho do juiz. E no caso o Dr. Promotor tomou esse conhecimento, a 8 de março de 1967, quando recebeu os autos. E de ser lembrado aqui o brocardo latino: "Dormienti-bus non succurrit jus, sed vigilantibus".

Diante do exposto: Acórdam os juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer da carta testemunhável por ser recurso idôneo, mas rejeitá-la, por ter sido o recurso que lhe deu causa interposto além do prazo permitido em lei.

Custas "ex-lege". Belém, 30 de abril de 1968. aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Maurício Cordovil Pinto, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 3 de setembro de 1968. a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 13985)

ACÓRDÃO N. 401

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raimundo Almeida da Silva.

Apelada: — Maria Teresa Machado da Silva Lima.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Acidente de trânsito — Inexistência de culpa, o ressarcimento de dano é integral — Decisão confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em suas partes, como apelante: — Raimundo Almeida da Silva, apelada — Maria Teresa da Silva Lima.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, a unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

O apelante concluiu seu arazoado pedindo: a) reforma total da decisão recorrida pela improcedência da ação; b) o conhecimento da ocorrência de culpa da apelada, reduzindo-se por isso a metade da indenização fixada pelo perito da apelante ou no máximo pelo perito desembargador; c) a condenação de honorários advocatícios e do ressarcimento das despesas de transporte da apelada.

Apesar do esforço e habilidade do nobre subscritor do recurso em defesa de seu constituinte, a sentença apelada, em verdade, está em condições de ser confirmada. O acidente

não há negar, resultou por culpa exclusiva do réu, para ele não concorrendo de nenhuma forma a autora, uma vez que os veículos desta estavam estacionados na sua mão de direção, em local e em posição permitida à época pelos Regulamentos do Trânsito, quando foram abalroados pelo veículo que o réu dirigia imprudentemente com velocidade não consentida no perímetro urbano, velocidade essa de tal modo que levou um dos carros atingidos e de maior peso que o do seu, a projetar-se sobre a calçada para pedestre.

A prova dos autos é toda favorável à autora, salientando-se que o próprio réu admitiu a sua culpa não só perante a autoridade policial assinando um termo de responsabilidade pelas despesas que ocorressem dos reparos dos carros, como em juízo, declarando em seu depoimento de fls. 66: "deu uma rabiadazinha (textuais) e colidiu com os automóveis... 2.709 e 5.638 de propriedade da requerente que estavam estacionados no meio fio, digo, em diagonal ao meio fio com as rodas traseiras encostadas na sarjeta e as dianteiras atingindo o asfalto"... "que desde aquela ocasião o depoente vem procurando indenizar a autora, mediante acórdão, não havendo entretanto, obtido êxito".

"que se naquela época a D.E. T. não houvesse permitido o tipo de estabelecimento em diagonal pensa que não teria ocorrido a colisão".

Dêsse modo, não se pode cogitar nem mesmo de concorrência de culpa dada a posição de estacionamento dos veículos em diagonal e não em perpendicular, como alega o apelante, perfeitamente dentro das normas então recomendadas pelo Órgão Competente.

Quanto à condenação em honorários advocatícios considerada injusta pela apelante, pela circunstância de vir funcionando como advogado da autora o marido da mesma, é bem de ver que ela se destina não integrar o ressarcimento do dano, mas ao pagamento dos serviços profissionais dos advogados indicados na procuração de fls. e encontra o seu fundamento no art. 64 do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei n. 4.632, de 18 de maio de 1965.

Também quanto à indenização das despesas decorrentes do transporte da autora durante o tempo necessário ao conserto dos veículos danificados, é perfeitamente justificável resultando do arbitramento feito pelo perito, cujas conclusões foram adotadas pela sentença apelada.

Custas da lei. Belém, 4 de junho de 1968. aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — OS

WALDO POJUCAN TAVARES, Prefeito Municipal, e recorrida a Justiça Pública.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 3 de setembro de 1968.

(a) **AMAZONINA SILVA** —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 13.986)

ACÓRDÃO N. 402

Apelação Cível da Capital

Apelante — Hamilton Ban-

deira Nunes

Apelada — Maria Lopes

Relator — Desembargador Al-

varo Pantoja

EMENTA — I — Con-

firma-se a sentença pelos

seus próprios fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos de apelação

cível da Comarca da Capital,

em que é apelante — Hamilton

Bandeira Nunes e, apelada, Ma-

ria Lopes.

Acórdam, unanimemente, os

Juizes da Primeira Câmara Ci-

vel do Tribunal de Justiça, em

negar provimento à apelação

confirmando a sentença apela-

da, adotados o relatório retro-

e, por fundamento, os da pró-

pria decisão apelada, porquan-

to esta não poderia chegar a

outra conclusão, senão pela im-

procedência da ação, à vista da

conclusão do laudo do perito

desempastador, que conclui pela

não invasão do terreno do au-

tor, ora apelante, pela ré a

apelada.

Custas, como de lei P.I.R.

Belém 16 de julho de 1968.

(aa) **EDUARDO MENDES**

PATRIARCA, Presidente —

ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-

lém, 4 de setembro de 1968.

(a) **AMAZONINA SILVA** —

Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 13.987)

ACÓRDÃO N. 403

Recurso Penal de Tomé-Açu

Recorrente — Gilberto Sa-

wada, Prefeito Municipal de

Tomé-Açu

Recorrida — A Justiça Pú-

blica

Relator designado — Desem-

bargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — A decreta-

ção do afastamento do

exercício do cargo de Pre-

feito Municipal depende

da evidência dos fatos

indicados e não da apre-

ciação de ser uma medida

grave e exceção.

O alvará de quitação nes-

sado pela Câmara de Ve-

readores não tira o caráter

da ilicitude dos atos prati-

cados pelo Prefeito.

A intervenção decretada

pelo Poder Executivo Es-

tadual, melhor justifica o

afastamento do Prefeito

durante a Instrução do

processo criminal.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recurso penal da

Comarca de Tomé-Açu, em que

é recorrente Gilberto Sawada,

a Justiça Pública.

Acorda a Segunda Câmara

Penal do Tribunal de Justiça,

adotado o relatório de fls. 24,

negar provimento ao recurso,

contra os votos dos Excelentí-

simos Desembargadores Silvío

Hall de Moura, Relator, e Edgar

Machado de Mendonça, para

confirmar o despacho recorri-

do.

Do despacho que recebe a de-

núncia não cabe nenhum recur-

so. Todavia, ele pode ser ata-

cado pelo "habeas-corpus", ex-

cepcionalmente.

Quando o despacho recor-

do se refere as imputações fei-

tas ao recorrente, é meramen-

te elucidativo ao enumerar os

incisos II, III e V do Dec-lei

n. 201, assim lançado: — "Pra-

tizando tais atos está, realmen-

te, enquadrado nos incisos do

Dec-lei n. 201, pelo menos,

pois que omitimos, nesta apre-

ciação, os atos irregulares pra-

ticados em 1966, incluindo eles

a criminosa paralização do li-

vro "Caixa" da Tesouraria da

Comuna desde o dia 23 de se-

tembro de 1966, até que ocor-

reu o afastamento do acusa-

do."

O Exmo. Sr. Des. Relator

afirma que para o magistrado

poder aplicar a suspensão pre-

ventiva do exercício do cargo

é necessário que fique evidente

a infringência dos incisos I e

II do art. 10. do Dec. lei n.

201, muito embora a lei esta-

beleça que o afastamento pode

ser aplicado preventivamente

nos casos de todos os incisos

do aludido art. 10.

Essa afirmativa é contradi-

tória, no princípio, diz que o

afastamento depende da infrin-

gência dos incisos I e II, e, no

final, que o afastamento pode

ser aplicado preventivamente

nos casos de todos os incisos

do aludido art. 10.

A lei é clara ao estabelecer

que para a decretação da pri-

são preventiva os casos serão

os dos incisos I e II e para o

afastamento do exercício do

cargo durante a instrução cri-

iminal, em todos os casos.

Aqui discute-se apenas o

afastamento do exercício do

cargo, portanto, mesmo inexis-

tindo os casos dos incisos I e

II, qualquer um dos outros tre-

ços é suficiente para ser apre-

ciado.

Se a medida é grave e de ex-

ceção, não obsta a sua aplica-

ção.

Trata-se de uma medida pre-

ventiva, cuja decretação depen-

de da evidência dos fatos in-

dicados. Aqueles que não qui-

serem sofrer-lá só tem um ca-

minho — proceder com lisura,

praticar os atos com honestida-

de.

O recorrente já esteve asfa-

tado das suas funções em virtu-

de da intervenção decretada

pelo Exmo. Sr. Governador do

Estado, cujo ato foi mantido

como legal por este Egrégio

recesso; pago gratificações a

funcionários, sem base legal;

pago auxílio a um templo ca-

tólico do município, sem auto-

rização orçamentária, e assina-

do portarias do pagamento, em

branco. Ora, nenhum caso re-

lacionado pelo Juiz, se enqua-

dra no inciso II do referido

art. 1.

Para que o magistrado possa

aplicar a suspensão preventiva

do exercício do cargo, é neces-

sário que fique evidente a in-

fringência dos incisos I e II

do art. 10. do dec-lei n. 201,

muito embora a própria lei es-

tabeleça que o afastamento po-

de ser aplicado preventivamen-

te, nos casos de todos os inci-

sos do aludido art. 10.

O afastamento do titular de

um cargo eletivo, notadamente

de chefe de governo, seja este

municipal, embora, é medida

grave e de exceção e deve ser

usada com cautela; não é obri-

gação imposta ao Juiz e sim

um meio que ele tem à sua dis-

posição, mas que só deve usar

discreta e convenientemente.

No momento há apenas acusa-

ções contra o denunciado, não

autorizando a medida preventi-

va usada pelo Juiz.

Dava, portanto, provimento

ao recurso, para cassar a me-

da do afastamento do denun-

ciado, do cargo de Prefeito

Municipal de Tomé-Açu, sem

prejuízo da ação penal inten-

tada contra ele, pelo Ministé-

rio Público, devendo o mesmo

voltar ao exercício de suas fun-

ções.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-

lém, 4 de setembro de 1968.

(a) **AMAZONINA SILVA** —

Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 13.989)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça

Federal n. 164

NA PETIÇÃO DE MICHEL

LÉON MARIE BERNARD

FLAHAULT (requerendo extin-

ção de punibilidade da pena

que lhe foi imposta — (Ad.

Orilson F. Nôvo)

Despacho: — Junte-se aos

autos. Belém, 03.09.68. a)

Aristides Medeiros — Juiz Fe-

deral Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 805

Autor: — Serviço de Assis-

tência e Seguro Social dos

Econômicos — (Ad. Leonam

Gondim da Cruz)

Réu: — Leite Guapindaia

Campos

Despacho: — A representa-

ção do A., nas suas relações

com terceiros, em juízo ou fora

dêle, cabe exclusivamente ao

seu Presidente, conforme pre-

ceitua o art. 12, alínea d, da

Lei n. 3149, de 21.5.57, com-

binado com o disposto no art.

94, alínea d, do Regulamento

aprovado pelo Decreto n.

43.913, de 19.6.58, revogado

pelo Decreto n. 50.309, de ...

2.3.61. Ao Delegado Regional

do SASSE faltam atribuições

para outorgar poderes de re-

presentação, posto que lhe são

cometidos apenas os encargos

referidos no art. 99 do referido

Regulamento. Assim, e preli-

minarmente assim o prazo má-

ximo de 30 dias para que o A.

supra a irregularidade aponta-

da, devendo do novo instru-

mento de madato a ser passa-

do pelo representante legal

constar expressa menção à ra-

tificação dos atos já pratica-

dos, sob pena de serem os

mesmos havidos como inexis-

tentes.

Intime-se. Belém, 03.09.68.

a) Aristides Medeiros Juiz Fe-

deral Substituto.

Executados: — A. Doria S/A
Comércio e Indústria
Despacho: — Segundo dispõe
o art. 40. da Lei n. 5.421, de
25.4.68, são considerados can-
celados os débitos existentes
para com a Fazenda Nacional
na data da publicação do refe-
rido diploma, cujo valor origi-
nário seja de até NCr\$ 100,00.
In casu, verifica-se que a divi-
da do Executado é de NCr\$ 93,17, e já era exigível no dia
23.2.68, não obstante ter sido
inscrita a 13.5.68 segundo
consta da certidão de fls. 3.
Diante do exposto, julgo ex-
tinto o presente executivo em
face da anistia fiscal que
aproveita ao devedor.
Intime-se. Belém, 03.09.68.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.
INTERDITO PROIBITÓRIO
Processo n. 476

Autor: — Catharina Magno
de Miranda — (Ad. Octavio
Augusto de Bastos Meira)
Ré: — Colônia de Pescadores
da Região do Lago Arari (Z-25)
e outros
Despacho: — Especifiquem
as partes, no tríduo, as provas
que pretendem produzir. Be-
lém, 03.09.68. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal Substi-
tuto.
NO OFÍCIO N. 10/68 do
Chefe de Secretaria da JUSTI-
ÇA FEDERAL da 2a. REGIÃO
— SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO ACRE (remeten-
do C.P. n. 87)
Despacho: — Junte-se aos
autos. Belém, Pará, em
03.09.68. a) A. Santiago —
Juiz Federal.
Em tempo: — Inutilizadas
algumas palavras na primeira
fôlha.

a lavrar a competente Escritura
de aquisição do mencionado
imóvel, em nome da requeren-
te e dos filhos do terceiro ma-
trimônio com observância das
formalidades legais, para pro-
duzir os seus legítimos efeitos
de Direito. São os termos em
que NN. AA. P. Deferimento.
Belém, 15 de julho de 1968. (a)
P.P. Demócrito Noronha — E
para que chegue ao conheci-
mento dos interessados e nin-
guém possa alegar ignorância,
mandou expedir o presente E-
dital, na forma da Lei. Dado
e passado nesta Cidade de Be-
lém Capital do Estado do Pará,
aos trinta (30) dias do mês de
julho de 1968. Eu, (a) Moacyr
Santiago, escrivão datilografei
e subscrevi. (a) Stélio Bruno
de Menezes, Juiz de Direito.
(T. n. 14171 — Reg. n. 2538
— Dia 7.9.68).

Abel Guimarães, nesta petição
foi exarado o seguinte despa-
cho. D. A. Como requer. Be-
lém 12.3.68. (a) Manoel
Cristo Alves. Expedido o com-
petente mandado foi pelo Ofi-
cial de Justiça encarregado da
diligência certificado estar a
foreira em lugar incerto e não
sabido razão porque mandei
passar o presente edital, com
o teor do qual ficam os herde-
iros do suplicado João Salustia-
no de Maria citados para no pra-
zo de 30 dias e mais 10 dias que
correrão em cartório depois da
publicação deste virem tomar
conhecimento da presente,
acompanhando-os em todos os
seus trâmites, até final julga-
mento. E para que chegue ao
conhecimento de todos, vai es-
te publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL e num dos jornais de
maior circulação da cidade. Da-
do e passado nesta cidade de
Belém Capital do Estado do
Pará aos 28.8.68. Eu Raimun-
do Nonato de Trindade Filho
escrivão que o escrevi e subs-
crevo.

(a) Dr. Manoel Cristo Alves
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Municipal
(T. n. 14170 Reg. n. 2535 —
Dia — 7.9.68)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao
sr. Handi Harb, estabelecido
nesta cidade, que foi apresen-
tada em meu Cartório, à Trav.
Campos Sales, 184-lo. andar,
da parte de "Roltz-Spuma" In-
dústria e Comércio de Artefa-
tos de Borracha Ltda., para
apontamento e protesto por
falta de aceite e pagamento, a
duplicata de conta Mercantil,
n. 0037, no valor de cinco mil
duzentos e quarenta cruzeiros
novos e noventa e dois centa-
vos (NCr\$ 5.240,92), vencimen-
to à vista, por V. S., não acei-
ta e não paga, a favor do apre-
sentante e o intimo e notifico
ou a quem legalmente o re-
presente, para pagar ou dar a
razão porque não pagam a di-
ta duplicata de conta Mercan-
til, ficando V. S., ciente des-
de já de que o protesto res-
pectivo será lavrado e assina-
do dentro do prazo legal.
Belém, 6 de setembro de 1968

(a) Isa Velga de Miranda
Corrêa
Oficial do Protes. de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14168 — Reg. n. 2524
Dia 7.9.68)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Edital de Citação de Walker Gonçalves Sarmanho

O Dr. Stélio Bruno de Me-
nezes, Juiz de Direito da 2a.
Vara, no exercício cumulativo
da 1a. Vara de Orfãos da Co-
marca de Belém, Capital do Es-
tado do Pará, etc.
Faz saber aos que o presente
Edital virem ou dele conheci-
mento tiverem (expedido nos
autos de Inventário aos bens
deixados por falecimento de
José da Cunha Sarmanho, que
se processou perante este Juiz
e Cartório do 1o Ofício de
Orfãos, que atendendo ao que
lhe foi requerido por dona Lin-
dalva Urbano Sarmanho, que
afirmou estar em lugar incerto
e não sabido pelo presente E-
dital, que será afixado na sede
deste Juízo no lugar de costum-
me e, por cópia, publicado no
prazo máximo de trinta (30)
dias, a contar da data da pri-
meira publicação, uma vez no
órgão oficial do Estado e pe-
menos duas vezes em jornal lo-
cal, cita Walker Gonçalves
Sarmanho brasileiro, maior,
solteiro, para no prazo de trinta
(30) dias fazer-se represen-
tar na causa por Advogado le-
galmente habilitado e contes-
tar, querendo, a petição abaixo
transcrita, alegando o que se
lhe oferecer em defesa de seus
direitos, sob pena de decorrido
o prazo marcado se considerar
perfeita a citação, na forma da
Lei.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di-
reito da 1a. Vara — Lindaíva
Urbano Sarmanho, brasileira,
viúva, doméstica, domiciliada e
residente nesta Cidade à Ave-
nida Tito Franco, 539, por seu
Advogado ao fim assinado, nos
autos de inventário dos bens
deixados por seu marido o Sr.
José da Cunha Sarmanho regu-
larmente processado perante
este Juízo e expediente do Car-
tório Santiago, com a partilha
devidamente julgada por sen-
tença, datada esta de 10 de
agosto de 1953, conforme prova
que se faz com o documento
junto, sob n. 1, com o devido
acatamento vem expor e reque-
rer a V. Exa. o seguinte: Que
o acervo hereditário constou de
um único imóvel situado na en-
tão Avenida Tito Franco, cole-

tado sob o n. 539 e avaliado em
cem mil cruzeiros antigos
(Cr\$ 100.000,00), hoje cem cru-
zeiros novos (NCr\$100,00, sen-
do que a viúva meireira, coube
a importância de sessenta e
dois mil cento e quatro cru-
zeiros antigos e quarenta e
cinco centavos (Cr\$ 62.104,45)
hoje sessenta e dois cruzeiros
novos e onze centavos
(NCr\$ 62,11), sendo o restante
dividido entre os filhos do ca-
sal e também com os filhos dos
primeiro e segundo matrimô-
nios do "de-cujus" os filhos de
maneira espontânea e legiti-
mamente, receberam o valor
correspondente aos seus qui-
nhões, em dinheiro contado se-
gundo fazem certo os recibos
que, a esta se junta como do-
cumentos de ns. 2, 3, 4, 5, 6,
e 7 pelos quais deram eles a
postulante plena geral e irre-
vogável quitação por haver
cumprido a sua obrigação de
inventariante. Acontece porém
que dentre esses herdeiros o de
nome Walker Gonçalves Sar-
manho filho do segundo leito
do falecido inventaria-
do retirou-se desta Ca-
pital para residir no Estado de
São Paulo, em local não desco-
berto pela suplicante, apesar de
ingentes esforços empregados
com esta finalidade. Ante o
exposto a suplicante requer que
V. Exa. se digne de mandar
notificar, por meio de Editais o
referido herdeiro Walker Gon-
çalves Sarmanho, para compa-
recer a esse Juízo e Cartório,
no prazo que lhe for assinado,
para o fim de receber o valor
de seu quinhão tal como o fi-
zeram os demais herdeiros, ou
dizer a razão por que não de-
seja fazê-lo e, se não atender
a esse chamamento judicial no
prazo estabelecido, que por V.
Exa. seja determinado o de-
pósito da quantia de hum mil
oitocentos e noventa e oito
cruzeiros antigos e noventa cen-
tavos (Cr\$ 1.898,90), hoje hum
cruzeiro novo e noventa centa-
vos (NCr\$ 1,90) na Caixa Eco-
nômica Federal deste Estado,
determinando mais, que depois
destas formalidades ora reque-
ridas seja expedido em favor
da suplicante, Alvará, autori-
zando o Cartório do Tabelião
Queiroz Santos pos seu titular

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves,
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Estadual e Municipal,
por nomeação legal, etc.
Faz saber que a este Juízo
foi apresentada uma petição
do teor seguinte: Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito dos Feitos
da Fazenda. Diz a Prefeitura
Municipal de Belém, por seu
procurador infra assinado que
deu em aforamento a João Sa-
lustiano de Maria o terreno si-
to nesta cidade à Rua da Ma-
triz. Vila de Icoaraci, quartei-
rão 2 — lote 13 — com
11m x 66m. Sucede, porém, que
não lhe tendo sido pagos os
foros, respectivos aos anos de
1918 a 1968 num total de
NCr\$ 7,16 inclusive multa co-
mo prova documento junto es-
tá extinta a enfiteuse (art. 692.
II do Cód. Civil) pelo que pe-
de a V. Excia. se digne de
mandar citar o suplicado e sua
mulher se casado for por to-
dos os termos da presente ação
ordinária, sob pena de revelia,
em virtude da qual deverá ser
o terreno aforado declarado
extinto consolidando-se o do-
mínio direto ou útil e voltan-
do o terreno aforado a ser in-
corporado ao patrimônio da
suplicante tudo com a conde-
nação do suplicado nas custas
Indica como prova o depoimen-
to pessoal da suplicada, pen-
de confesso, testemunhas, de-
poimento, vistoria e mais ne-
cessário a defesa do seu direi-
to. Termos em que D. E. De-
ferimento. Belém, 8.3.68. (a)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 7 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 1 537

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às doze horas e cinco minutos, hora brasileira de verão, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Pontes, Maraválho Belo, e Fernando Sampaio, o senhor Presidente, deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o senhor Presidente declarou encerrada a Hora do Expediente, passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, tendo submetido a discussão e votação o requerimento de autoria do senhor deputado Fernando Sampaio, de congratulações à equipe de cirurgia do Hospital dos Servidores do Estado, que foi aprovado. Não havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, e sem apresentação de requerimentos, o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão única, em regime final, os seguintes processos: número trezentos e trinta e nove, trezentos e quarenta, trezentos e

quarenta e dois, trezentos e quarenta e três, trezentos e vinte e três, trezentos e vinte e quatro, trezentos e vinte e seis, e duzentos e oitenta e seis, barra sessenta e sete, todos do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais de cinquenta e quatro cruzeiros novos, em favor de Maria Rodrigues, de noventa cruzeiros novos e vinte e quatro centavos, em favor de José Soares, de cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos, em favor de Leonardo Ataliba, de quatro mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros novos, em favor de Philips do Brasil, de vinte e um cruzeiros novos e noventa e seis centavos, em favor de Maria de Melo França, de trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos, em favor de Waldemir Santos, de quatrocentos e cinquenta e nove, cruzeiros novos, em favor dos filhos menores do ex-soldado da Polícia Militar do Estado. Sereno Pedro de Oliveira, de duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos, em favor de José de Melo, sendo todos aprovados; trezentos e vinte e oito, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, reajustando a pensão de Dulce da Silva Gentil, que foi aprovado; trezentos e vinte e nove, trezentos e quarenta e sete, e trezentos e quarenta e oito, barra sessenta e sete, todos do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais de cento e nove, cruzeiros novos e noventa e cinco centavos, em favor de Osmarina França, de oitenta e cinco cruzeiros novos, em favor de João Loureiro, e de trinta cruzeiros novos e sessenta centavos, em favor de Maria Pereira, trezentos e cinquenta, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, fazendo concessão de serviço para construção e exploração da ponte do Furo das Marinhas, e trezentos e cinquenta e um, barra

sessenta e sete, do Governo do Estado, abrindo crédito especial de seiscentos e setenta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos, em favor de Ernani da Mota, sendo todos aprovados. Foi submetido a terceira discussão o processo número trezentos e trinta e cinco, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, fixando novos vencimentos aos membros da Magistratura, Ministro do Tribunal de Contas e do Ministério Público, e dá outras providências, usando da palavra os senhores deputados Gerson Peres e Arnaldo Moraes, que apresentaram emendas. Submetido a votação o processo, foi o mesmo aprovado, juntamente com a emenda do senhor deputado Gerson Peres, sendo rejeitada a de autoria do senhor deputado Arnaldo Moraes, tendo usado da palavra para encaminhar a votação os senhores deputados Gerson Peres, Arnaldo Moraes, Santino Corrêa e João Reis, abstendo-se de votar a emenda do senhor deputado Arnaldo Moraes o senhor deputado Brabo de Carvalho. Foram submetidos a terceira discussão os processos números trezentos e cinquenta e três, trezentos e cinquenta e quatro, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais de vinte e sete cruzeiros novos, em favor de Lucila de Lima Lobo, e de doze cruzeiros novos, em favor de Benedita Caldas Gonçalves, que foram aprovados. Foi submetido a segunda discussão o processo número noventa e sete, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, dispondo sobre a concessão de favores fiscais a empresas consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento do Estado usando da palavra para discutir o senhor deputado João Reis, que ficou inscrito para a próxima sessão. Esgotada a hora regimental, o se-

nhor Presidente encerrou a sessão às treze horas e oito minutos, Hora Brasileira de Verão, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.
(aa) Presidente senhor deputado ABEL FIGUEIREDO, secretários senhores deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.
(C. Dia — 5.9.68).

Ata da centésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e vinte e dois minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Dário Dias, Flávio Franco, Francisco Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nei Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maraválho Belo, e Fernando Sampaio, o senhor Presidente, deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem Ata para serem lidos, nem oradores inscritos, o senhor Presidente declarou en-

serrada a Hora do Expediente, passando à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo nenhum senhor deputado feito uso da palavra, para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem apresentação de requerimentos o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, submetendo a redação final o processo número noventa e sete, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, dispondo sobre a concessão de favores fiscais a empresas consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, que foi aprovado. Foi submetido a terceira discussão o processo número: trezentos e cinquenta e cinco, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, prorrogando o efetivo da

Polícia Militar do Estado para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito, que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, o senhor presidente encerrou a sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente senhor deputado ABEL F. QUEIREDO, secretários, senhores deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(G. Reg. n. 9352 — Dia — 7.9.68).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.302 (Processos ns. 13.649 e 13.804)

Requerente: — Sr. Huascar Lopes Portugal, Prefeito Municipal de Almeirim.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando que o sr. Huascar Lopes Portugal, Prefeito Municipal de Almeirim, remeteu a cadastro neste Tribunal em ofícios ns. 197/67, de 10.10.67 e 203/67, de 27.10.67, os seguintes créditos especiais:

a) de NCr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com a aquisição de um parque infantil — Lei n. 195, de 27.9.67;

b) de NCr\$ 405,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros novos) para ocorrer as despesas sobre a criação de "Encarregado" do posto de vigilância da defesa sanitária animal, neste município — Lei n. 197, de 29.9.67.

c) de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), que dispõe sobre a bolsa de estudos ao universitário de medicina Raimundo A. Alves — Lei n. 196 de 27.9.67, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei n. 197, de 29.9.67, observando os Poderes Legislativo e Executivo, quanto ao disposto no Art. 42, da Lei n. 4.320, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, condicionando o cadastramento da Lei n. 195, de 27.9.1967, que apenas autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 405,00, à anexação aos autos do necessário decreto executivo complementar, cuja

autenticidade será reconhecida pela Presidência deste Tribunal de Contas, com poderes, por via de despacho, de determinar o cadastro ora condicionado; não tomar conhecimento por absoluta falta de objeto, da Lei n. 195, de 27.9.67, devendo o respectivo processo, para os fins de direito, ser anexado à prestação de contas da Prefeitura interessada, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mario Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.303 (Processo n. 13.899)

Requerente: — Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 199/67, de 16.11.67, os seguintes Créditos Suplementares de:

a) NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 2.221, de 14.7.67 — Decreto n. 160/67, de 21.7.67);

b) NCr\$ 15.650,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 2.225, de 28.7.67 — Decreto

c) NCr\$ 16.230,00 (dezesseis mil duzentos e trinta cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 2.229, de 28.9.67 — Decreto n. 227, de 28.9.67), como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos três (3) Créditos Suplementares acima referidos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mario Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.304 (Processos ns. 13.918 e 13.919)

Requerente: — Sr. Claudionor de Lima Begót, Prefeito Municipal de Benevides.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando que o sr. Claudionor de Lima Begót, Prefeito Municipal de Benevides, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 98/67, de 24.11.67, os seguintes Créditos Especiais de:

a) Cr\$ 1.670.000 (hum milhão seiscentos e setenta mil cruzeiros), para ocorrer a diversas despesas no Município (Decreto Lei n. 153, de 26.1.67);

b) Cr\$ 1.794.940 (hum milhão setecentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta cruzeiros), para ocorrer as despesas com a Secretaria e Câmara de Vereadores deste Município (Decreto Lei n. 155, de 30.1.67);

c) Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas da posse do Governador neste Município (Decreto Lei n. 156, de 30.1.67);

d) NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de publicação no Município (Decreto Lei n. 158, de 29.5.67);

e) NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a aquisição do matadouro neste Município (Decreto Lei n. 159, de 6.6.67);

f) NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a construção de uma Escola Municipal (Decreto Lei n. 160, de 7.6.67);

g) NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a construção de uma Escola Municipal (Decreto Lei n. 163, de 10.7.67);

h) NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a construção

de um trapiche neste Município (Decreto Lei n. 164, de 10.7.67);

i) NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a aquisição de uma (1) área de terras neste Município (Decreto Lei n. 165, de 10.7.67);

j) NCr\$ 6.000,00 seis mil cruzeiros novos), para atender as despesas com a construção de uma Escola Municipal (Decreto Lei n. 166, de 10.7.67);

k) NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a extensão de energia elétrica neste Município (Decreto Lei n. 168, de 10.7.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Conceder o cadastramento dos Créditos acima referidos, condicionando-o porém à apresentação das Leis que autorizaram, e com as advertências constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mario Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.305 (Processo n. 13.990)

Requerente: — Sr. Waldemar Lopes de Menezes, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1968.

Considerando que o sr. Waldemar Lopes de Menezes, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 59/67, de 11.12.67, os Créditos Especiais de:

NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) (Lei n. 33, de 07.10.67), para fazer face à despesa com o pagamento efetuado a Maria Luzia de Sousa Barros, por seus serviços prestados como Professora lotada no lugar "Trixupa", neste Município, relativo aos meses de agosto à novembro, do exercício de 1966.

NCr\$ 192,00 cento e noventa e dois cruzeiros novos) (Lei n. 34, de 7.10.67) para fazer face à despesa com o pagamento efetuado à Livraria Contemporânea S.A., proveniente de seu fornecimento de materiais destinados ao exercício desta Prefeitura, ocorrido no dia 23 de dezembro, do exercício de 1966, conforme consta na Nota Fiscal n. 882—Série A, anexa.

NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) (Lei

n. 25, de 7.10.67, para fazer face a despesa com o pagamento etetuado ao Sr. Américo Nunes, proveniente de seus serviços contábeis prestados na escrituração desta Prefeitura, durante o exercício de 1966.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Emílio Uchôa Lopes Martins na forma de seu pronunciamento, indererir o cadastramento das Leis, 33, 34 e 35 de 7 de outubro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23.1.68.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.306

(Processos ns. 13.842 e 12.887)

Requerente — Sr. Luiz de Souza Bentes, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de janeiro de 1968.

Considerando que o Sr. Luiz de Souza Bentes, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofícios ns. de 7, 8 e 13 de novembro de 1967, respectivamente, os seguintes Créditos Especiais:

a) de NCr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a criação de uma banda de música para este Município (Lei n. 6/67, de 10.8.67);

b) de NCr\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos), para aquisição de cinco (5) cotas partes da Estância Balneária de Salinas (Lei n. 20/67, de 13.10.67);

c) de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a desapropriação da área de terras no lugar denominado Igarapé-Açu, destinado a construção do campo de pouso desta cidade (Lei n. 9/67, de 11.11.67); e de

d) NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos), a favor da Associação Brasileira dos Municípios, correspondente aos anos de 1965 e 1966 (Resolução n. 20/67, de 13.10.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator Emílio Uchôa Lopes Martins negar cadastramento aos Créditos Especiais abertos pelas Resoluções ns. 20/67 e 22/67 e Lei n. 9/67, por transgressivos ao art. 75, § 1º, inciso III, da Carta Política do Estado, e não tomar conheci-

mento, por absoluta falta de objeto, da Lei n. 6/67, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.307

(Processo n. 13.421)

Requerente — Sr. Zúlio de Souza Machado, Prefeito Municipal de Bujará.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Zúlio de Souza Machado, Prefeito Municipal de Bujará, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 43/67, de 27.12.67, os seguintes Créditos Especiais:

a) NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de gratificação mensal de trinta cruzeiros novos (NCr\$ 30,00); (Lei n. 27, de 5.6.67);

b) NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), destinados a diárias a funcionários a serviço da Prefeitura fora da sede, (Lei n. 28, de 5.6.67 e de:

c) NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos), para atender uma 1) pensão Vitalícia de vinte cruzeiros novos (NCr\$ 20,00) mensal ou duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 240,00) anual em favor do Senhor Raimundo de Jesus Chermont, Lei n. 29, de 17.6.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos três (3) Créditos Especiais acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.308

(Processos ns. 13.479,

13. 518, 13.727 e 13.751)

Requerente — Sr. Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Pe-

dro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofícios ns. 384/67, de 21/8/67, 360/67, de 13.9.67, 407/67, de 19.10.67 e 414/67 de 25.10.67 os seguintes Créditos Especiais de:

NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para desapropriação de terreno, destinando-se as construções de habitações populares, dentro do programa aprovado pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) Lei n. 1.770, de 14.8.67;

NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para desapropriação do terreno, que se destinará a construção do novo Matadouro Municipal Lei n. 1.771, de 14.8.67;

NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), para desapropriação de 2 lotes de terras, que se destinarão a construção da sede própria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos Lei n. 1.772, de 14.8.67;

NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para aquisição do instrumental para uma banda marcial do Município, e tudo mais que se relacione com as comemorações da "Semana da Pátria" Lei n. 1.776, de 14.8.67;

NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com ampliação, construção de muro, cercados, capelas e tudo mais de que necessitam os cemitérios públicos deste Município Lei n. 1.777, de 16.8.67;

Crédito Especial, necessário a desapropriação de um terreno — Lei n. 1.779, de 16.8.67;

NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), para desapropriação de lotes de terras urbanas contíguas ao loteamento do terreno da Co-operativa Agrícola Mista de Castanhal — Lei n. 1.780, de 16.8.67;

NCr\$ 37.614,17 (trinta e sete mil seiscentos e quatorze cruzeiros novos e dezessete centavos), em favor do Serviço Municipal de Estradas de Pedra (S.M.E.R.), deste Município — Lei n. 1.781, de 16.8.67;

NCr\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), para a construção e equipamento do Matadouro Modelo do Município de Castanhal — Lei n. 1.783 de 17.10.67;

NCr\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de adição de 10% aos funcionários Clodoveu Gonçalves dos Santos, Adelaide dos Santos, Dantas e Raimundo Elias de Mota — Lei n. 1.784 de 17.10.67;

NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de

instalação e funcionamento da "Semana Ruralista" neste Município, Lei n. 1.798, de 25.10.67;

NCr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros novos), para ocorrer a despesa com a remuneração da criação do cargo de Encarregado do Serviço Público de Abastecimento de Água na Vila de Apeú, neste Município — Lei n. 1.799, de 25.10.67;

NCr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros novos), para efeito de desapropriação de um terreno — Lei n. 1.800, de 25.10.67.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos créditos especiais autorizados pelas Leis ns. 1.771, 1.772, 1.776, 1.777, 1.781, 1.783, 1.784, 1.798, 1.799, 1.800 e 1.816 e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins negar cadastramento aos créditos abertos pelos decretos ns. 28 e 29-D (Leis ns. 1.770 e 1.780), por transgressivos ao que dispõe o art. 75, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Política do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.309

(Processos ns. 13.658 e 13.226)

Requerente — Sr. João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal de Melgaço.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal de Melgaço, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 12, de 10.6.67, a Lei Orcamentária, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei Orcamentária do Município de Melgaço, para o exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

RESOLUÇÃO N. 2.310
(Processo n. 13.730)

Requerente — Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém.
Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Considerando, que o Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 009, de 28.10.67, o Crédito Suplementar de NCr\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos cruzeiros novos), destinado a reforço de dotações orçamentárias, (Lei n. 632/67, de 28.10.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do Crédito Suplementar acima referido, advertingo ao Prefeito de que, de futuro, deve cumprir o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320, de 17.3.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.311

(Processo n. 13.746)

Requerente — Sr. Hildo Tavares Carvalho, Prefeito Municipal de Abaetetuba.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Considerando, que o Sr. Hildo Tavares Carvalho, Prefeito Municipal de Abaetetuba, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 125/67, de 21.10.67, a Lei Municipal n. 844 de 3.12.1966, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei Municipal do Município de Abaetetuba para o exercício financeiro de 1967, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.312
(Processo n. 13.780)

Requerente — Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Considerando o ofício n. 53, de 31.10.67, do Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a cadastro deste Tribunal o Contrato de Empreitada que, entre si, fazem o Departamento de Águas e Esgotos e a firma, Empresa de Construções Gerais Limitada (ECG), para execução de obras e serviços complementares diversos na estação de tratamento de água de São Braz do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do referido Contrato de Empreitada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.313

(Processo n. 13.820)

Requerente — Sr. Augusto Bastos Morbach, Respondendo pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Marabá.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Considerando que o Sr. Augusto Bastos Morbach, Respondendo pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Marabá, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 196/67, de 28.10.67, os seguintes Créditos Especiais:

a) de NCr\$ 1.261,50 (hum mil duzentos e sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), para ocorrer às despesas de subsídios e representação dos Vereadores e Vice-Prefeito desta Município (Lei n. 3.344, de 26.10.67);

b) de NCr\$ 3.211,20 (três mil duzentos e onze cruzeiros novos e vinte centavos), para ocorrer às despesas com a elaboração de um Plano de Antecipação do Ministério da Agricultura para esta Município (Lei n. 3.345, de 28.10.67);

c) de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com serviços de Contabilidade desta Pre-

feitura (Lei n. 3.346, de 26.10.67), tudo como dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder os Créditos Especiais, acima referidos, observando-se ao Legislativo e ao Executivo, que os créditos especiais e suplementares são autorizados por lei e abertos no decreto executivo na forma do art. 42, da Lei n. 4.320, de 17.3.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.314

(Processo n. 13.900)

Requerente — Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Obidos.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Considerando que o Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Obidos, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 199/67, de 16.11.67, o Decreto n. 201/67, de 22.8.67, que autoriza a transferência de dotação orçamentária do exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento ao Decreto n. 201/67, de 22.8.67, que autoriza a referida transferência de dotação orçamentária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

RESOLUÇÃO N. 2.315

(Processo n. 14.025)

Requerente — Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muana.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Considerando que o Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muana, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 78/67, de 30.11.67 o Crédito Especial de NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), para ocorrer ao pagamento de vencimentos do funcionário Municipal Sr. José de Freitas Lou-

reiro, correspondentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 1.966, como administrador do Cemitério Público da Sede. (Lei n. 317, de 18.10.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do crédito especial acima referido, observando-se a Câmara Municipal e ao Prefeito de Muana, que os créditos especiais são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, na conformidade do disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 2.317

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Hélio Antônio Mo-
kartzel, Presidente da Fundação Educacional do Estado (Documento protocolado sob n. 195, às fls. 349, do Livro n. 3, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 1.676)

RESOLUÇÃO N. 2.318

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de janeiro de 1968:

Considerando a seguinte consulta formulada pelo Sr. José Bancy — Contador Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em ofício n. 108/67, de 25.10.67, (Documento protocolado sob n. 1.351, às fls. 294, do Livro n. 3).

Of. 108/67 — Belém, 25.10.67.

Do Departamento de Contabilidade.

Ao Egrégio Tribunal de Contas do Pará.

Assunto: Prestação de contas (solicita instruções).

1. Esta Prefeitura tem encaminhado a esse Egrégio Tribunal os balancetes trimestrais referentes a execução da despesa e a arrecadação da receita dentro dos prazos legais, sem contudo fazer acompanhar a documentação respectiva.

2. Esta providência, enseja por isso, data vênica, a consulta que dirigimos no sentido de saber da possibilidade de ser a documentação examinada in loco, em virtude do seu volume e pela localização dos nossos serviços administrativos na sede do próprio Tribunal.

3. Ao fazer a presente consulta, na eventualidade da necessidade da apresentação da documentação comprobatória, aproveitamos do ensejo para testemunhar o apreço de nosso respeito e consideração.

Respeitosamente,

(aa) José Lancry
Contador Geral
Oswaldo Pinheiro
Diretor

RESOLVE:

Aprovar unanimemente, a solicitação contida no expediente acima mencionado, esclarecendo que a concessão é em caráter excepcional, considerando que, a Prefeitura Municipal de Belém e o Tribunal de Contas do Estado têm sua sede na mesma cidade e o volume da documentação a ser examinada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche

(G. Reg. n. 1.677)

RESOLUÇÃO N. 2.319

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 19 de março de 1968.

Considerando a petição de Palmira Maria Gonçalves, Datilógrafa interina deste Tribunal (documento protocolado sob o n. 229, às fls. 352, do Livro n. 3).

Considerando o parecer da Sub-Procuradoria às fls. 10 a 16 e Relatório e voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator do Processo n. 14.274 (fls. 17 a 20-v).

RESOLVE:

Unanimemente, efetivar no cargo de Datilógrafa nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição Política do Estado, Palmira Maria Gonçalves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche

(G. Reg. n. 5.260)

RESOLUÇÃO N. 2.320

(Processo n. 13.242)

Requerente — Sr. Diniz Rodrigues de Sena, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

Relator — Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Diniz Rodrigues de Sena, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, remeteu a cadastral neste Tribunal, em ofício n. 12/66, que arca a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei Orçamentária do Município de Igarapé-Açu para o exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Dalbes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

RESOLUÇÃO N. 2.321

(Processo n. 13.734)

Requerente — Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, remeteu a cadastral deste Tribunal, o Crédito Suplementar de NCr\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos cruzeiros novos), para reforço de Dotações Orçamentárias. (Lei n. 1.286, de 18.10.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, cadastrar o Crédito Suplementar, advertindo-se ao Prefeito de que deve, para o futuro, observar o art. 42 da Lei n. 4.320, de 17.3.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Dalbes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.323

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento proto-

colado sob o n. 264, às fls. 355 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, em prórrogação, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 09.01.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
(G. Reg. n. 1.681)

RESOLUÇÃO N. 2.324

(Processos ns. 13.340 e 13.715)

Requerente — Sr. Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

Relator — Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando que o Sr. Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, remeteu a cadastral neste Tribunal através dos ofícios ns. 262/67, de 27.7.67 e 345/67, de 19.10.67, as seguintes transferências:

a) da verba Custeio da dotação 69 — Serviços de Terceiros de Mercados, Feira e Matadouros para a dotação 65 — Serviços de Terceiros de Limpeza Pública, a quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00) do orçamento do Município em vigor. (Processo n. 13.340);

b) da verba Custeio de Dotação 14. Encargos Diversos de Administração — Governo e Administração Geral, a quantia de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), sendo quatro mil cruzeiros novos (NCr\$ 4.000,00), para a dotação 65. Serviços de Terceiros de Limpeza Pública — Habitação e Serviços Urbanos, e hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), para a dotação 31. Indenizações e Restituições — Encargos Diversos de Encargos Gerais do orçamento em vigor (Processo n. 13.715);

c) da verba — Transferências Correntes da dotação 24 — Entidades Federais — Diversas Transferências Correntes de Encargos Gerais, a quantia de três mil e cento e um cruzeiros novos e setenta centavos (NCr\$ 3.101,70), para a dotação 53 — Contribuições de Previdência Social de Prev.

Considerando que o Sr. Nestor Herculano Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, remeteu a cadastral neste Tribunal através dos ofícios ns. 262/67, de 27.7.67 e 345/67, de 19.10.67, as seguintes transferências:

dência Social — Trabalho, Previdência e Assistência Social, todas do orçamento em vigor, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento das Transferências, constantes dos Decretos ns. 21, de 23.6.67, no valor de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), e 26, de 28.7.67, nos valores de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e NCr\$ 3.101,70 (três mil cento e um cruzeiros novos e setenta centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Dalbes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Adriano Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1.682)

RESOLUÇÃO N. 2.325

Requerente — Sr. Hugo Travassos da Rosa, Prefeito Municipal de Capanema.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando que o Sr. Hugo Travassos da Rosa, Prefeito Municipal de Capanema, remeteu a cadastral neste Tribunal, em ofício n. 145/67, de 28.8.67, os seguintes Créditos Suplementares:

a) de NCr\$ 9.297,00 (nove mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos), aberto pela Lei n. 2.048, de 22.4.67, e de b) NCr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros novos), aberto pelo Decreto n. 26/67, de 16.8.67, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos dois (2) Créditos Suplementares acima referidos, observando-se ao Prefeito Municipal de que, no futuro, cumpra o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche

Fui presente:
Adriano Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.326
(Processo n. 13.469)

Requerente — Sr. Hildebrando Saba Guimarães, Prefeito Municipal de Mocajuba.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Hildebrando Saba Guimarães Prefeito Municipal de Mocajuba, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n.º 75, de 23.8.67, a Lei n. 167, de 22.6.67, que aprova o Plano de Aplicação de Capital do Município para o período de 1967/1969, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei n. 167, de 22.6.67, que aprovou o Plano de Aplicação de Capital da Prefeitura Municipal de Mocajuba para o período de 67/69, sob a condição do Prefeito sanar as irregularidades apontadas, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elías Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.327
(Processo n. 13.495)

Requerente — Sr. Severiano Benedito de Souza, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Severiano Benedito de Souza, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, remeteu a registro neste Tribunal, em ofício n.º 51/67, de 17.08.67 o seguinte Crédito Suplementar de Nove mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros novos e quarenta e seis centavos (NCR\$ 9.887,46), correspondente a 30% das respectivas dotações orçamentárias, de conformidade com o art. 3º, da Lei n. 121/66, de 31 de dezembro de 1966, que orça a receita e fixa a despesa do município, Decreto n. 01/67-GP, de 3.7.67, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do Crédito acima referido.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elías Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.328
(Processo n. 13.673)

Requerente: Sr. Osmar de Souza Forte Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua remeteu a cadastro neste Tribunal em ofício n.º 53/67 de 11/0/67, o crédito especial de NCR\$ 4.302,00, que correrá por conta dos recursos disponíveis do Município, destinados ao pagamento de diversas despesas a serem realizadas no exercício de 1967, (Lei n. 482, de 18.9.67).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do crédito especial do Município de Nova Timboteua, para o exercício Financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elías Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.329
(Processo n. 13.705)

Requerente: Sr. Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena.

Relator: Ministro Elías Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena, remeteu a cadastro neste Tribunal em ofício n.º 28, de 18 de outubro de 1967, a Lei Orçamentária n. 440, de 14.12.66, que Orça a Receita e fixa a Despesa do referido Município para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente conceder o cadastramento da Lei Orçamen-

tária do Município de Barcarena, para o exercício financeiro de 1967, advertindo-se ao Prefeito de que deve, para o futuro, atender às exigências da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64, quanto à elaboração da lei orçamentária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elías Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

RESOLUÇÃO N. 2.330
(Processo n. 13.707)

Requerente — Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, remeteu a registro neste Tribunal, em ofício n.º 81/67, de 26.8.67, a transposição das dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de NCR\$ 6.500,00, decreto n. 14, de 1 de junho de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o registro do decreto n. 14, de 1 de junho de 1967, que autoriza a transposição das dotações orçamentárias no orçamento vigente da Prefeitura de Ponta de Pedras.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elías Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.331
(Processo n. 13.801)

Requerente — Sr. Leonel de Mendonça Vergolino, Prefeito Municipal de Marabá.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Leonel de Mendonça Vergolino, Prefeito Municipal de Marabá, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n.º 182/67, de 03.10.67, os Créditos Especiais de NCR\$ 400,00 (quatrocentos e zero cruzeiros novos), para pagamento dos alugueis do prédio

sito a rua 7 de Junho de propriedade de Eloy Guimarães Araújo, alugado pela Prefeitura para residência do Juiz de Direito da Comarca — Lei n. 3.251, de 29 de setembro de 1967;

NCR\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez cruzeiros novos), para fazer face a aposentadoria do contador da Prefeitura de Marabá, Sr. Onir Sacramento Marques, a saber:

I—Vencimentos 1.100,00

II—Gratificação de 10% prevista na Lei Municipal n. 1.077, de 11.8.60 110,00

TOTAL .. NCR\$ 1.210,00

Lei n. 3.258, de 29 de setembro de 1967;

NCR\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três cruzeiros novos), para a aposentadoria do funcionário Municipal Pedro Crisóstomo da Silva, motorista da Uzina de Luz e Força de Marabá, nos termos da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, com os seguintes proventos anuais:

I—Vencimentos 756,90

II—20% s/ vencimentos (art. 162 — Lei 749) 151,30

III—Gratificação prevista na Lei Municipal n. 1.077, de 11.8.1960 151,30

TOTAL .. NCR\$ 1.059,50

Lei n. 3.259, de 27 de setembro de 1967;

NCR\$ 1.102,00 (hum mil cento e dois cruzeiros novos), assim discriminado:

A favor da Associação dos Municípios do Pará, mensalidade de 1965 e 1966 NCR\$ 220,00

A favor de Raimundo Azevedo Carvalho, serventário da Justiça, serviços prestados em 15.11.66 (Serviço Eleitoral) NCR\$ 83,00

A favor de Líbero Luxardo, contribuição da Prefeitura para apresentação do filme "Marajó Barreira do Mar" NCR\$ 250,00

Contribuição ao SAAE, referente aos exercícios de 1964 e 1965 (5% s/ quotas Imposto de Renda) NCR\$ 549,00 — Lei n. 3.288 de 27 de setembro de 1967;

NCR\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos), para pagamento dos honorários do Advogado João Francisco de Lima Filho, defensor do ex-prefeito Pedro Marinho de Oliveira e do contador aposentado Ofir Sacramento Marques, nos processos contra os mesmos instaurados na Auditoria da Região Militar — Lei n. 3.289, de 27 de setembro de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, cadastrar os créditos acima referidos com as seguintes observações constantes no voto de Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes

a) de que as apresentações devem ser baixadas por Decretos

b) deve constar no Orçamento verba para pagamento dos inativos

c) as leis devem ser complementadas com os Decretos respectivos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.332

(Processo n. 13.898)

Requerente — Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Obidos

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando que o Sr. Haroldo Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Obidos, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 199/67, de 16.11.67, os seguintes Créditos Especiais de:

NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) (Lei n. 2.227, de 28.9.67 e Decreto n. 226, de 28.9.67), em favor da recuperação da Antiga Fortaleza de Obidos.

NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) (Lei n. 2.242, de 27.10.67 e Decreto n. 260, de 31.10.67), em favor da recuperação do Grupo Escolar neste Município, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos dois (2) Créditos Especiais acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Anderson Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.333

(Processo n. 14.010)

Requerente — Sr. Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajas.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajas, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 62/67, de 28.11.67, o Crédito Especial de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos), para pagamento de uma pensão mensal destinada a Sra. Neusa Cavalcante da Silva, viúva do ex-servidor municipal Raimundo Cavalcante da Silva, a partir do mês de dezembro de 1967, Lei n. 3, de 20 de novembro de 1967, como tudo dos autos consta, (Decreto n. 30, de 20.11.67).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do Crédito Especial acima referido.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.334

(Processo n. 13.749)

Requerente — Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 67/67, de 11.10.67, os Créditos Suplementares de:

NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), para se constituir recurso à verba Energia-Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo — Material e Reparos do Motor de Luz da Sede, cuja dotação orçamentária tornou-se insuficiente em sua execução. (Lei n. 315, de 7.8.67);

NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para reforço na verba Trabalho — Previdência e Assistência Social — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — Custeio do Posto Médico da Sede, (Lei n. 316, de 7.8.67).

RESOLVE:

Unanimemente, deter o cadastramento as Leis n. 315, e

316, observando-se ao Prefeito de Muaná, a obrigatoriedade de atender as exigências da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.335

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de fevereiro de 1968.

Considerando o que prescreveu a Resolução 2189, de 24.11.67, que determinou ao Dr. Procurador, novo pronunciamento a luz do relatório final do Sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro;

Considerando o seguinte parecer exarado pelo Sub-Procurador Dr. Jayme Ferreira Bastos, dando cumprimento a Resolução 2189;

"Tendo sido juntado aos Autos o segundo Relatório do Ilustre Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, que oferece o resultado final da Inspeção Contábil procedida na Prefeitura Municipal de Tomé Agu, aceito unanimemente, pelo Ilustre do Plenário desta Corte de Contas, através da Resolução n. 2.189, de 24 de novembro de 1967, o processo volta ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para novo opinar.

A simples leitura do citado documento, fácil é sentir que novas figuras delituosas envolvem o gestor de Tomé Agu, trazendo o referido Relatório, outros enquadramentos no Decreto 201, o que faz o Ilustre Doutor Auditor, com enumeração de provas constantes dos autos.

Mesmo assim, em nada ficou modificado o ponto de vista do Procuradoria, já exposto pelo seu Douto titular, Dr. Octávio Dias Mascotto, no parecer de fôlhas 14. do Processo 13.490, muito pelo contrário, reforçou-lhe os argumentos, pois a prescrição legal violada impõem a mesma pena.

Cumpramos lembrar a necessidade imperiosa de ser atendido o que ressalta o Dr. Procurador, no penúltimo parágrafo de seu parecer (fls. 19. processo 13.490) — remessa de documentos —, cuja resolução já se encontra em poder da Secretaria desta Corte.

É o que nos compete dizer. S.M.J.

Considerando o disposto no art. 20., § 1o. do Decreto Lei 201, de 25.2.1967;

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Exmo.

Sr. Sub-Procurador Dr. Jayme Ferreira Bastos, e remetê-lo, acompanhado do relatório final do Sr. Auditor e principais peças do processo, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, com o fim de reforçar os argumentos que instruíram a representação já encaminhada ao Ministério Público".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1968.

Absteve de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 1.693)

RESOLUÇÃO N. 2.336

(Processo n. 14.001)

Requerente — Sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapi

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapi, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício n. 46/67, de 14.10.67, a Lei Orçamentária n. 181, de 25 de novembro de 1966, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei Orçamentária do Município de Inhangapi, para o exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.337

(Processos n. 14.108

e 14.190)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofícios n. 02/68, de 11.01.68 e 05/68, de 17.01.68, os Créditos Especiais de:

NCr\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), em favor da Flórida

Bandeira & Irmão, correspondente ao pagamento de produtos farmacêuticos fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública, alusivo ao exercício de 1966. (Decreto n. 5834, de 22.12.67 — D. O. de 29.12.67 — Lei n. 3994, de 28.11.67 — D. O. de 08.12.67).

NCR\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos), em favor de Armando de Almeida Moraes, fiscal de Rend. aposentado, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 e 1966 — (Decreto n. 5843, de 29.12.67 — D. O. de 30.12.67 — Lei n. 3981, de 30.10.67 — D. O. de 08.11.67).

NCR\$ 69,75 (sessenta e nove cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), em favor de Maria Flora Guimarães de Alcântara, Professora de 1ª. entrância, Padrão B. do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola São João Tajuassui Município de Benevides, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de julho de 1964 a dezembro de 1965 — (Decreto n. 5844, de 29.12.67 — D. O. de 30.12.67 — Lei n. 3930, de 10.10.67 — D. O. de 20.10.67).

NCR\$ 106,72 (cento e seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em favor de Sara Soares Leal de Carvalho, Professora de 1ª. entrância, Nível I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar Coronel Sarmiento, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de maio de 1961 a dezembro de 1965 — (Decreto n. 5845, de 29.12.67 — D. O. de 30.12.67 — Lei n. 3947, de 20.10.67 — D. O. de 26.10.67).

NCR\$ 61,20 (sessenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Lucília Pereira Chaves, funcionária aposentada do Estado, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do exercício de 1966 — (Decreto n. 5847, de 29.12.67 — D. O. de 30.12.67 — Lei n. 3939, de 20.10.67 — D. O. de 26.10.67).

NCR\$ 643,01 (seiscentos e quarenta e três cruzeiros novos e um centavo), em favor de Maria da Silva Costa, viúva do ex-sargento da Polícia Militar do Estado, Sr. José Ribamar de Oliveira Costa, destinado ao pagamento da pensão que lhe foi concedida pelo Governo do Estado, através do Decreto n. 5260, de 20.10.66 e referente ao período de 10 de novembro de 1965 — (Decreto n. 5848, de 29.12.67 — D. O.

de 30.12.67 — Lei n. 3864, de 11.08.67 — D. O. de 18.8.67).

NCR\$ 292,72 (duzentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em favor de Elvira Moutinho Bezerra, funcionária aposentada do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos correspondentes aos exercícios de 1965 e 1966 — (Decreto n. 5852, de 30.12.67 — D. O. de 30.12.67 — Lei n. 3990, de 28.11.67 — D. O. de 05.12.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:
Unanimemente, conceder o cadastramento dos 7 Créditos Especiais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.338
(Processos ns. 13.987, 14.191 e 14.192)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de fevereiro de 1968.

Considerando, que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofícios ns. 1160/67, de 7.12.67 e 05/68 de 17.01.68, os seguintes créditos especiais de:

a) NCR\$ 34,08, em favor de Maria Ramos dos Santos (Lei n. 3882, de 15.9.67 — D. O. de 21.9.67 e Decreto n. 5781, de 28.11.67 — D. O. de 6.12.67);

b) NCR\$ 28,50 — em favor de Carmen Joana Paixão Alves (Lei n. 3943, de 20.10.67 — D. O. de 26.10.67 e Decreto n. 5782, de 28.11.67 — D. O. de 6.12.67);

c) NCR\$ 12,00 — em favor de Sebastião Paiva Sodré (Lei n. 3918, de 10.10.67 — D. O. de 18.10.67 e Decreto n. 5783, de 28.11.67 — D. O. de 6.12.67);

d) NCR\$ 54,00 — em favor de Regina Célia Moreira de Oliveira (Lei n. 3935, de 20.10.67 — D. O. de 26.10.67 e Decreto n. 5786, de 30.11.67 — D. O. de 6.12.67);

e) NCR\$ 330,00 — em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda. (Lei n. 3938, de 20.10.67 —

D. O. de 26.10.67 e Decreto n. 5787, de 30.11.67 — D. O. de 6.12.67);

f) NCR\$ 132,58 — em favor de Nair Mesquita Pompeu (Lei n. 3945, de 20.10.67 — D. O. de 26.10.67 e Decreto n. 5788, de 30.11.67 — D. O. de 6.12.67);

g) NCR\$ 8,00 — em favor de Luiz Alves da Silva (Lei n. 3920, de 10.10.67 — D. O. de 18.10.67 e Decreto n. 5789, de 30.11.67 — D. O. de 6.12.67);

h) NCR\$ 133,80, em favor de Ernesto Frade Palmeira, Decreto n. 5853, de 30.12.67 — D. O. de 30.12.67 — (Lei n. 3995, de 28.11.67 — D. O. de 06.12.67);

i) NCR\$ 67,32 — em favor de Adalgisa Barbosa de Araújo, Decreto n. 5854, de 30.12.67 — D. O. de 30.12.67 (Lei n. 4002, de 7.12.67 — D. O. de 14.12.67);

j) NCR\$ 4.262,16 — em favor de C. M. Rocha Ltda, Decreto n. 5855, de 30.12.67 — D. O. de 30.12.67 (Lei n. 3999, de 5.12.67 — D. O. de 8.12.67);

k) NCR\$ 11,62 — em favor de Lucimar Rodrigues Pantaleão, Decreto n. 5856, de 30.12.67 — D. O. de 30.11.67 — (Lei n. 4008, de 7.12.67, D. O. de 15.12.67);

l) NCR\$ 79,99 — em favor de Ormezinha Ramos Silva, Decreto n. 5857, de 30.12.67, D. O. de 30.12.67 (Lei n. 3952, de 25.10.67, D. O. de 1.11.67);

m) NCR\$ 158,04 — em favor de Laurentino Roberto Soares, Decreto n. 5858, de 30.12.67, D. O. de 30.12.67, (Lei n. 4001, de 7.12.67 — D. O. de

14.12.67);

n) NCR\$ 84,00 — em favor de Manoel Roberto Franco Ramos, Decreto n. 5859, de 30.12.67, D. O. de 30.12.67 (Lei n. 3967, de 25.10.67 — D. O. de 14.11.67);

o) NCR\$ 62,00 — em favor de Maria Nazaré Pires de Carvalho, Decreto n. 5860, de 30.12.67, D. O. de 30.12.67, (Lei n. 4006, de 7.12.67, D. O. de 14.12.67);

p) NCR\$ 72,00 — em favor de Eliete Maria Alves da Costa, Decreto n. 5861, de 30.12.67, D. O. de 30.12.67, (Lei n. 3886, de 28.11.67, D. O. de 5.12.67);

q) NCR\$ 74,40 — em favor de Raimunda Freitas dos Reis, Decreto n. 5862, de 30.12.67, D. O. de 30.12.67, Lei n. 3982, de 30.10.67, D. O. de 9.11.67);

r) NCR\$ 64,77 — em favor de Jovelina dos Santos Albuquerque, Decreto n. 5864, de 30.12.67 — D. O. de 30.12.67 (Lei n. 3989, de 28.11.67, D. O. de 5.12.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:
Unanimemente, conceder o cadastramento dos dezoito (18) Créditos Especiais acima referidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA
EDITAL N. 197/68

Pedidos de 2as. Vias
O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos seguintes eleitores:

Oswaldo Gomes Queiroz, inscrito sob o n. 16.700, lotado na 63a. Seção;

Marina Freitas, inscrita sob o n. 6.311, lotada na 17a. Seção;

Hilda Ramos Benjamin, inscrita sob o n. 7.816, lotada na 25a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três (3) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografar e subscrever.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

EDITAL N. 198/68

Pedido de Transferência.

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que o eleitor RILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito sob o n. 42.481, da 3a. Zona do município de Recife do Estado de Pernambuco, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografar e subscrever.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 14.005)